



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXII — Nº 101

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1977

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 86, DE 1977-CN

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Menaagem nº 78, de 1977-CN (nº 258, de 19-7-77, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.561, de 13 de julho de 1977, que "dispõe sobre a ocupação de terrenos da União, e dá outras providências".

Relator. Deputado Vilmar Pontes

O presente Decreto-lei trata da ocupação de terrenos de propriedade da União. Ou seja, objetiva regularizar as situações ora existentes, orientando, de igual modo, a forma de agir posteriormente à sua edição.

Assim é que, em seu art. 1º, veda a ocupação gratuita desses terrenos, definindo que cabe ao Serviço do Patrimônio da União a competência para promover o levantamento das áreas ocupadas, para efeito de inscrição e cobrança da taxa de ocupação (art. 2º).

Nas ocupações que venham a ocorrer posteriormente à vigência deste Decreto-lei, a taxa de ocupação será cobrada em dobro (art. 3º).

Por outro lado, o Decreto-lei nº 1.561, de 13 de julho de 1977, prevê a concessão de aforamento dos terrenos da União, segundo o tempo de posse contínua, ponderado esse pelo tipo de construção ou benfeitoria realizada.

Como bem acentuou a Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda, Professor Mário Henrique Simonsen, a expedição do Decreto-lei ora sob exame atendeu ao "propósito de salvaguardar os interesses patrimoniais da União e dar solução a um sem-número de situações relacionadas com a utilização não regular de terrenos federais".

Essas situações estão relacionadas à expansão dos centros urbanos, quando os terrenos de marinha e seus acréscimos, evidentemente de atrativos maiores, foram sendo ocupados de forma irregular, sem o pagamento respectivo da taxa anual de ocupação, prevista em 1% (um por cento) sobre o valor do domínio pleno do terreno, por intermédio do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, que dispôs sobre os bens imóveis da União.

Isso porque esse Decreto-lei de 1946 não compreendeu as ocupações de terrenos da União que lhes fossem posteriores, senão que, agora, a norma legal expedida a 13 de julho de 1977 veio acatelar.

Exatamente a partir daquele momento, com a crescente urbanização brasileira, e o adensamento de populações nas faixas litorâneas, a situação ganhou contornos difíceis, enquanto a União

não dispunha de um mecanismo legal eficiente para dar cobro à ocupação dos terrenos de marinha e acréscidos de sua propriedade.

Ante o exposto, tendo em vista que o Decreto-lei nº 1.561, de 13 de julho de 1977, resolve no essencial a prevenção e o disciplinamento das ocupações de terrenos de marinha e acréscidos pertencentes à União, somos pela sua aprovação, na forma do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 67 DE 1977

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.561, de 13 de julho de 1977, que dispõe sobre a ocupação de terrenos da União, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. Fica aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.561, de 13 de julho de 1977, que "dispõe sobre a ocupação de terrenos da União, e dá outras providências".

Sala das Comissões, em 8 de setembro de 1977. — Senador Adalberto Sena, Presidente — Deputado Vilmar Pontes, Relator — Deputado Vicente Vuolo — Senador Agenor Maria — Deputado Fernando Coelho, com restrições — Senador Itálvio Coelho — Senador Saldanha Derzi — Senador Evelásio Vieira — Senador Heitor Dias — Senador Dinarte Mariz — Senador Benedito Ferreira — Deputado João Gilberto.

PARECER Nº 87, DE 1977-CN

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 80, de 1977-CN (Mensagem nº 261, de 1977, na origem), do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.562, de 19 de julho de 1977, que "aumenta os limites do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, alterado pelo Decreto-lei nº 1.460, de 22 de abril de 1976, e dá outras providências."

Relator: Senador Wilson Gonçalves

O Decreto-lei ora sob exame renova autorização ao Poder Executivo para dar a garantia do Tesouro Nacional a operações externas de crédito; bem assim, a contratar créditos em moeda estrangeira. Isto é definido na forma de uma elevação dos limites dessa garantia.

Em relação aos decretos-leis anteriores, referidos no art. 1º do Decreto-lei nº 1.562, de 19 de julho de 1977, há que mencionar a

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor Executivo

HELVÉCIO DE LIMA CAMARGO

Diretor Industrial

PAULO AURELIO QUINTELLA

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

VIA Aérea:

Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

substancial elevação da margem referente à garantia do Tesouro Nacional a créditos concedidos por organismos financeiros estrangeiros ou internacionais a Estado ou Município, bem como a empresas públicas ou sociedades sob controle acionário do Poder Público.

O aumento, nesse caso, considerado a base de vinte bilhões de cruzeiros — igual para os itens I e II — foi da ordem de 730% (setecentos e trinta por cento).

No que respeita ao financiamento de programas governamentais de nível federal o acréscimo percentual é bem menos significativo, de 235% (duzentos e trinta e cinco por cento).

A obtenção de créditos externos objetiva, na essência, "a manutenção de taxa elevada de crescimento econômico do País", segundo expressa a Exposição de Motivos conjunta dos Ministros, Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, João Paulo dos Reis Velloso, e da Fazenda, Mário Henrique Simonsen.

Uma conjugação das observações anteriores não acarreta, por conseguinte, admitir que haja maior participação da poupança externa nos investimentos de Estados ou Municípios, mais empresas públicas e sociedade sob o controle acionário do Poder Público. Uma avaliação do esforço de crescimento dessas entidades, não resta nenhuma dúvida, conduziria por certo a outras conclusões, dentre elas a de que o crescimento brasileiro é tarefa comum, sendo por isso bem delimitadas as diversas áreas de ação.

Ante o exposto, tendo em vista que para manter a continuidade do crescimento econômico do País cabe buscar complementação externa para os investimentos básicos e reproduktivos, sendo imprescindível para tanto elevar os limites de garantia do Poder Executivo, via Tesouro Nacional, aos créditos externos, somos pela aprovação do Decreto-lei nº 1.562, de 19 de julho de 1977, na forma do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 68, DE 1977

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.562, de 19 de julho de 1977, que aumenta os limites do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, alterado pelo Decreto-lei nº 1.460, de 22 de abril de 1976, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. Fica aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.562, de 19 de julho de 1977, que aumenta os limites do Decreto-lei nº 1.312,

de 15 de fevereiro de 1974, alterado pelo Decreto-lei nº 1.460, de 22 de abril de 1976, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1977. — Sílvio de Abreu Junior, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Magalhães Pinto — Evandro Carreira — Alexandre Costa — Saldanha Derzi — Hélio de Almeida — Evelásio Vieira — Lázaro Barboza — Virgílio Távora — Célio Marques Fernandes — Osmar Leitão — Onísio Ludovico — Mauro Sampaio.

PARECER N° 88, DE 1977 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 15, de 1977-CN, que "Cria o Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências".

Relator: Senador Osires Teixeira .

A Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 15, de 1977-CN, que "Cria o Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências", aprova o parecer do Relator, exceto no que se refere à Emenda nº 5, sobre a qual se manifesta contrariamente.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1977. — Deputado Fernando Cunha, Presidente — Senador Osires Teixeira, Relator — Senador Renato Franco — Senador Alexandre Costa — Senador Lourival Baptista — Deputado Ibrahim Abi-Ackel — Senador Heitor Dias — Senador Leite Chaves — Deputado Epitácio Cafeteira — Senador Magalhães Pinto — Senador Henrique de La Rocque — Deputado Daso Coimbra — Deputado Siqueira Campos (vencido) — Senador Dirceu Cardoso — Deputado Dib Cheren — Deputado Adriano Valente — Deputado Mário Mondino — Senador Ruy Santos.

Parecer do Relator sobre o Projeto de Lei Complementar nº 15, de 1977-CN, que "cria o Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências".

Relator: Senador Osires Teixeira

Originário de Mensagem do Poder Executivo, com Exposição de Motivos dos Ministros do Interior, da

Justiça e do Planejamento, o Projeto de Lei Complementar sob nosso exame, criando o Estado de Mato Grosso do Sul, representa mais um passo na efetivação da política de redivisão territorial do País, iniciada na década de quarenta, com a criação de cinco Territórios Federais, com prosseguimento na década de sessenta, pela criação do Acre em Estado, continuada com a fusão dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, na presente década.

A política de interiorização do desenvolvimento, pela ocupação dos vazios demográficos, a vivificação das fronteiras da Amazônia e a integração econômica dos chamados "espaços vazios", começou a acelerar-se a partir da Revolução de 1964, por imperativo da segurança e do desenvolvimento nacionais, enquanto o atual Governo, dando-lhe prosseguimento, impulsionou estudos, objetivando a divisão do Estado de Mato Grosso.

O intuito de criar novas unidades federativas, pela redivisão territorial, ficou definido no II Plano Nacional de Desenvolvimento (1975/1979), como forma de "tirar proveito econômico da utilização do espaço brasileiro", apoiando "a manutenção do crescimento acelerado" e abrindo "novas frentes na conquista de mercados externos".

Conforme assinala a Mensagem, "razões diversas, de ordem econômica, geográfica, política e administrativa justificam a divisão do Estado de Mato Grosso", com a região norte, configurada na Amazônia Legal de remarcada vocação para as atividades agropecuárias, florestais e de mineração, enquanto a região sul já se integra nos corredores de exportação da área meridional do País, com apreciável infra-estrutura energética, viária e de comunicações e promissor desenvolvimento agrícola e pastoril.

A divisão, agora proposta, foi antecipada de programas e projetos pioneiros, como o POLAMAZÔNIA, o POLOCENTRO, o FINAN, a atuação da SUDAM e da SUDECO, aliados ao Programa de Integração Nacional, "ampliando, sensivelmente, o sistema viário preexistente", para a incorporação de novos espaços ao processo de dinamização econômica, "preservados aspectos de natureza ecológica e o habitat natural das comunidades indígenas".

Assinale-se, desde logo, a ponderabilidade dos fatores econômicos, que orienta o projeto a propiciar maiores recursos ao Estado de Mato Grosso, que ficará todo ele na área da SUDAM, mesmo porque o Estado de Mato Grosso do Sul abrangerá uma região integrada no contexto São Paulo-Paraná, portanto beneficiando-se dessas relações com um dos centros mais dinâmicos do nosso desenvolvimento.

Na verdade, esta parcela de território está fortemente articulada aos impulsos partidos da Região Sudeste, para onde se dirigem seus principais fluxos de produção, e de onde recebe os principais estímulos para a reestruturação e modernização das atividades agropecuárias tradicionais. Dispondo de maior número de municípios e de uma densidade populacional que se aproxima dos quatro habitantes por quilômetro quadrado, tem atraído a implantação de atividades agrárias de tipo mais evoluído, com a triticultura, o cultivo da soja e a cafeicultura.

Ao revés, o Estado de Mato Grosso, tendo como limite meridional o paralelo proposto nesta divisão, apresenta menor número de municípios, numa área três vezes maior, com alguns deles, como o de Ariquá, de extensão superior que à de alguns Estados da Federação, com uma densidade demográfica que não ultrapassa um habitante por quilômetro quadrado, totalmente deficiente a malha viária, carente de

meios de comunicação, voltado, predominante, para as atividades extractivas e a lavoura de subsistência.

Do ponto de vista geográfico, assinala-se que a hidrografia de Mato Grosso do Sul é predominantemente tributária da bacia platina, enquanto a área setentrional de Mato Grosso se configura tipicamente amazônica, predominante a floresta tropical, maiores precipitações pluviométricas, mais densa a malha hidroviária e, por isso mesmo, bem maiores os óbices às soluções ferroviárias e rodoviárias, já implantadas na parte meridional da unidade dividenda.

Do ponto de vista político-administrativo, a autonomia de Mato Grosso do Sul torna-se imperativa, desde que concentra mais de dois terços dos efetivos eleitorais, maior número de edilidade em menor espaço territorial, mais eficiente infra-estrutura educacional e sanitária, com uma Universidade em pleno funcionamento, apreciável renda per capita, bem mais forte representação nas duas Casas do Congresso e na Assembleia Legislativa Estadual.

Dai a exigência de "maior atenção ao desenvolvimento da região norte".

Eis, portanto, as grandes linhas da divisão territorial proposta. O Sul do Estado, articulado a uma região mais desenvolvida, obtém ganhos de produção e produtividade, básicos a uma demarcação em termos de crescimento econômico e autonomia administrativa. O Norte do Estado, em processo de ocupação, exige que aí sejam concentrados maiores recursos, o que em parte se propõe no art. 45 do Projeto, sob a forma de inclusão de toda a área do Estado de Mato Grosso na Amazônia Legal, o que permitirá a aplicação, nesse Estado, dos recursos provenientes dos incentivos fiscais e do Fundo de Investimentos da Amazônia—FINAN.

Dentro dessa linha de raciocínio, cabe menção ao art. 38 e seus parágrafos do Projeto, onde se estabelece que o Poder Executivo instituirá, a partir de 1979, programas especiais de desenvolvimento para ambos os Estados, com a duração de dez anos, incluídas as despesas correntes nesse apoio financeiro.

Os referidos programas deverão envolver recursos da União no valor mínimo de dois bilhões de cruzeiros, dos quais pelo menos setenta por cento destinados ao Estado de Mato Grosso.

Justifica-se que a parcela Norte, que permanece com o nome tradicional, participe em proporção bem mais elevada da redistribuição de recursos federais, tratando-se de região deprimida, de ocupação rala, a exigir, para integrar-se definitivamente ao restante do País, maiores suprimentos financeiros do que aqueles que pode imediatamente gerar, o que não ocorre com a área desmembrada, a quem se dá autonomia. Esta, como assinala a Exposição de Motivos, "nasce pujante, em face de suas condições naturais, de sua elevada potencialidade econômica, de sua concentração demográfica".

Decreto o desequilíbrio hoje existente, em vista da diferença de ritmos de crescimento, requer um estágio novo, que compreende a divisão territorial. Atende, portanto, a proposição, a um mecanismo subjacente, anterior à medida, que se insere num conjunto maior de planejamento nacional, voltado para o desenvolvimento harmônico do País, quanto possível, consideradas as diversidades regionais.

Ademais, do ponto de vista geopolítico, a divisão proposta evita a divisão de municípios, enquanto conserva as microrregiões homogêneas dentro de cada Estado, nos termos das lindes estabelecidas pelo IBGE, baseadas em aspectos ecológicos, econômicos e demográficos.

Os sete capítulos em que se divide o projeto abrangem as seguintes matérias: Disposições Preliminares, sobre as respectivas capitais e os limites geográficos das duas unidades; Poderes Públicos, disciplinando o funcionamento da Assembleia Constituinte, do futuro Legislativo Ordinário, dos Poderes Executivo e Judiciário; do Patrimônio, referente a bens, rendas, direitos e encargos a serem transferidos ao novo Estado, criando-se uma Comissão Especial, para acompanhar, promover e colaborar na orientação do processo de divisão; do Pessoal, tratando de aspectos de integração do funcionalismo civil e efetivos da Polícia Militar, previsto num quadro provisório para o novo Estado; do Orçamento, com a previsão da transferência de recursos da União para ambos os Estados, a partir de 1979, aberto crédito para as despesas preliminares com a instalação de Mato Grosso do Sul; dos Partidos e das Eleições, adaptando-se os prazos eleitorais em vigor às circunstâncias surgidas com a criação do novo Estado, separadas as duas circunscrições eleitorais a partir de 15 de novembro de 1978, prescritas normas relativas ao domicílio eleitoral; finalmente, as Disposições Gerais e Transitórias, prevista a federalização da Universidade Estadual de Mato Grosso, em Campo Grande, a jurisdição do Tribunal de Justiça de Mato Grosso abrangendo o novo Estado até a instituição do seu próprio Poder Judiciário, o que ocorrerá também com o TRE.

No particular, ficou apenas em aberto o problema do Tribunal de Contas no novo Estado, confiado, de certo, à futura Constituinte estadual e, na transição, presente o Tribunal de Contas da União, visto como o emprego das verbas federais, em grande volume no interregno transicional, se faz a vigilância daquela alta Corte.

Finalmente, se o Estado de Mato Grosso do Sul nasce sob os melhores auspícios econômicos, "o Estado de Mato Grosso — como acentua a Mensagem — ainda com elevada extensão territorial, será, integrado que está aos grandes projetos em execução na Amazônia, uma das principais bases para o desenvolvimento econômico e social das regiões Centro-Oeste e Norte do País".

Não encontramos, no projeto, nenhum senão de ordem constitucional, igualdade inatacável, quanto à sua juridicidade. No que tange ao mérito e à técnica legislativa, algumas lacunas e raras nugas redacionais podem ser corrigidas, aceitas mais de duas dezenas de emendas, das apresentadas, sendo de ressaltar aquelas de redação sugeridas pelo Senador Heitor Dias, contribuição decisiva para a exorreção da matéria.

No exame acurado dessas emendas, partimos das configuradas em substitutivos, inaceitáveis, data venia, quanto à pertinência, embora de constitucionalidade indubitável, apresentada pelos Deputados Jérônimo Santana, erigindo Rondônia em Estado, e Siqueira Campos, desmembrando área de Goiás, para a criação do Estado de Tocantins.

Estes dois substitutivos demonstram a atualidade da redivisão territorial do País e servem de corolário ao propósito da Mensagem do Executivo, devendo aguardar a conveniente oportunidade, segundo as possibilidades financeiras da União.

Divididas as emendas em três grandes grupos — com subemendas substitutivas, com parecer favorável e de parecer contrário, passemos à exposição do seu conteúdo e ao crivo do respectivo exame, constitucional, jurídico, técnico e redacional, bem assim sob o prisma do mérito proposto por esta Comissão.

N.º 1

Autor: Deputado Siqueira Campos

Parecer Contrário

O autor da emenda, Deputado Siqueira Campos, declara ab initio, que o objetivo básico do seu Substitutivo "é a criação, juntamente com o Estado de Mato Grosso do Sul, do Estado de Tocantins, a ser desmembrado do atual Estado de Goiás".

Embora pertinente o Substitutivo, dentro da técnica legislativa e sem eiva de injuridicidade ou inconstitucionalidade, além de conter a sua justificativa um bem elaborado estudo geopolítico e socioeconômico, que honra a inteligência e a cultura do seu autor, forçoso convir em que os Estados recém-criados precisarão de largos recursos da União, para que se estruturem e mantenham.

Ora, somente o Executivo nos parece aparelhado para dimensionar tais recursos, daí por que a criação proposta pelo nobre Deputado poderia implicar em dificuldade insuperáveis para os novos Estados.

Ocorre a circunstância de que, na legislação ordinária, impõem-se obstáculos constitucionais à iniciativa congressual, no que tange ao aumento de despesas sem suprimento de receita, como à iniciativa exclusiva do Executivo, quanto à matéria financeira, justamente tendo-se em vista a conferir-lhe a disciplina dos dispêndios públicos.

Ademais, conforme já decidiu a Comissão de Constituição e Justiça do Senado, a única diferença entre as proposições de lei ordinária e de lei complementar reside no "quorum" exigível à aprovação, além desta última sofrer o processo de exame por uma Comissão Mista, o que, de resto, também ocorre quando o projeto do Executivo é encaminhado à consideração unicameral do Congresso Nacional.

Assim, constitucional a emenda e mesmo de juridicidade defensável, resta inconveniente, podendo ser a matéria da criação do Estado do Tocantins examinada, bem mais propriamente, em proposição autônoma.

Em consequência, somos pela rejeição do Substitutivo em apreço.

N.º 2

Autor: Deputado Siqueira Campos

Parecer Favorável

Intenta a emenda corrigir erro de redação, no art. 1º do Projeto de Lei Complementar n.º 15, de 1977 — CN, substituindo a expressão "desmembramento de parte da área", para desmembramento de área:

Realmente, visa o Projeto desmembrar área do Estado de Mato Grosso para formação do Estado de Mato Grosso do Sul, e não de "parte da área daquele Estado".

A nossa redação atende à técnica legislativa e é escorreta, sanando uma dubiedade existente no original, razão por que somos pela sua aprovação.

N.º 3

Autor: Deputado Siqueira Campos

Parecer Contrário

Visa a emenda denominar a área remanescente de "Mato Grosso do Norte".

O espírito do Projeto é a de que ela conserve e preserve a denominação original, o que acatamos como fator econômico, ético e tradicional.

N.º 4

Autor: Deputado Jerônimo Santana

Parecer Contrário

A emenda n.º 4, de autoria do Deputado Jerônimo Santana, é aditiva ao *caput* do art. 1.º, acresce parágrafo único ao art. 2.º e aduz expressões ao art. 3.º do Projeto, com o único objetivo de elevar a Estado o Território Federal do Rondônia, com os seus limites atuais e a capital em Porto Velho.

Com esses outros objetivos, altera os artigos 1.º, 6.º, 9.º, 16.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 27.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 36.º, 38.º, 40.º, 41.º, 42.º, 44.º, 48.º, 49.º e suprime o art. 43 do projeto, resultando num verdadeiro Substitutivo.

Quanto às três primeiras alterações, versam matéria não pertinente ao projeto, que objetiva, como se vê no *caput*, a criação do Estado de Mato Grosso do Sul, por desmembramento do Estado de Mato Grosso. Fere a técnica legislativa, pois conserva aquela emenda. Versa matéria diversa, pois não trata de desmembramento de unidade autônoma, senão de elevação à autonomia de unidade carente dela.

As alterações propostas dos arts. 1.º, 5.º, 6.º, 16.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 36.º, 38.º e 41.º são apenas corolário da anterior intenção.

Já a adição proposta ao art. 9.º estabelece as exigências de idade, reputação e saber jurídico para a nomeação dos desembargadores, exigência desnecessária, por implícita no espírito do projeto.

Pesa sobre todas essas alterações, portanto, igual impertinência jurídica, enquanto, no último caso, cerca-se a autonomia do Constituinte estadual.

Quanto à redação proposta para o art. 36, é inconstitucional, pois, dispondo sobre as eleições de 15 de novembro de 1978, *in generis* e não apenas para Mato Grosso do Sul, fala em dois Senadores "eleitos pelo sufrágio direto", quando apenas um o será, nos termos da Emenda Constitucional n.º 7, de 1977, nos demais Estados.

Assim, somos pela rejeição da emenda, em que pesem os argumentos que justificam o seu maior propósito, já constante em Projeto de Lei Complementar do autor, elevando Rondônia a Estado, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

N.º 5

Autor: Bancadas Goianas da ARENA e do MDB no Congresso

Parecer Favorável

A emenda visa a solucionar velha pendência de limites entre Goiás e Mato Grosso, que vem sendo discutida desde 1748, para esclarecimento das lindes declaradas na Provisão n.º 2, de 8 de janeiro daquele ano, onde se firmava jurisdição do Governador e Capitão General da Capitania de Goiás, Dom Marcos de Noronha, assim definida a fronteira goiana:

"... da parte sul pelo Rio Grande, da parte leste, por onde hoje partem os Governos de São Paulo e de Minas Gerais, e da parte do norte, por onde hoje parte o mesmo Governo de São Paulo, com os de Pernambuco e Maranhão."

Ressalte-se, a propósito, que a capitania de Pernambuco fazia limite sul com o norte de Goiás, até que o Imperador Pedro I, como castigo à "Confederação do Equador", lhe tomou a Comarca do São Francisco, entregue à Bahia.

Na mesma data — primicia desse direito histórico, reclamado pela bancada goiana — D. João IV baixava provisão ao Governo de Mato Grosso.

Posteriormente, em 1750, o 1.º Governador de Goiás, Dom Marcos de Noronha, envia carta ao Rei de Portugal, delineando tais limites:

"... pelo rio das Mortes até suas cabeceiras, daí a Taquari por uma linha e por este abaixo até sua confluência com o rio Coxim (Cachoeira); por este até sua confluência com o Camapuã; por este acima até suas cabeceiras e daí por uma linha que, "atravessando o varadouro de terra, que tem uma légua e três quartos" vai encontrar as cabeceiras do rio Pardo, e, por este, até sua confluência com o Paraná."

Um laudo elaborado pelo Capitão-Mor João de Godoy Pinto da Silveira, de 7 de setembro de 1761, confirma tais limites, reconhecendo que a linha divisória entre as duas capitâncias "devia correr pelo rio das Mortes acima até a Lagoa donde verte o mesmo rio, seguindo daí pelo alto do terreno de Camapuã e descendo pelo rio Pardo ao Paraná".

No ano seguinte, em carta a Dom João Manuel de Melo (21 de agosto de 1762), Dom Rollim de Moura sugere que "a divisa natural seria o Rio Grande ou Araguaia", alegando ter este "direção mais própria e adequada para distinguir uma capitania da outra".

Em carta de 25 de março de 1771, o Governador de Mato Grosso, Dom Luiz Pinto de Souza, encaminhada ao Governador de Goiás, Dom Antônio Furtado de Mendonça, reconhece aqueles limites, dizendo, textualmente: "tenho a docilidade de aceder a elas (razões apresentadas) reformando inteiramente o meu projeto."

A 1.º de abril desse mesmo ano, os dois governadores assinam termo de acessão, convindo em que "a mútua divisão das duas Capitanias se faça pelo referido rio das Mortes, desde o ponto de sua confluência no rio Grande, até a foz do rio Pardo", segundo o arbitrio proposto pelo Capitão-Mor João de Godoy Pinto da Silveira.

O problema foi levado à Assembléia-Geral do Império, a 17 de maio de 1864, sem andamento um projeto da bancada goiana nem o substitutivo da bancada mato-grossense.

Em 1920, laudo arbitral do Conde Afonso Celso divide ao meio a região contestada e no dia 29 de agosto de 1937 firma-se acordo entre os dois Governos, com assento no art. 13 da Constituição Federal de 1934, pondo-se fim à questão, nos seguintes termos:

"1.º — o Estado de Goiás ficará com a região do Araguaia, desde a barra do rio das Garças, para o norte e para o ocidente, até o rio do Peixe, continuando pelo rio das Mortes e aceita a divisa de Mato Grosso pelo Apore, rio Araguaia, até a confluência do rio das Garças, rio do Peixe e rio das Mortes;

"2.º — pela desistência da parte que Goiás pleiteava na mesopotâmia do rio das Garças,

entre os rios das Mortes, meridiano 10°, Araguaia e o rio do Peixe, Mato Grosso lhe cede, em compensação, parte do território que possui ao acidente do rio Araguaia, a partir da barra do rio das Mortes ao ponto de encontro da fronteira com o Pará e por ela e pelo Xingu, até a linha de fechamento necessária a abranger a área igual à acima referida;

3.º — nestas condições, a divisória entre Mato Grosso e Goiás principia na confluência do Paranaíba com o Aporé e seguirá pelo leito deste até confrontar com a cabeceira do rio Indaiá-Mirim, por este abaixo até sua barra do rio Indaiá, por este abaixo até sua mais alta cabeceira, daí à cabeceira do Caiapó mais próxima do Meridiano de 10°, a oeste do Rio de Janeiro e por ela abaixo do Araguaia, continuando por este rio até a barra do rio das Garças, donde irá à cabeceira mais próxima do rio do Peixe e por este prosseguirá bem como pelo rio das Mortes, em que desagua, até a sua confluência no Araguaia, daí por linha seca, separará, entre esse rio e a fronteira paraense e o Xingu, a área que passará a pertencer a Goiás em virtude do presente acordo."

Em novembro de 1975, os dois governos designavam os componentes da Comissão "encarregada não só de descrever a linha divisória, como igualmente materializá-la no solo" e tomar outras providências, nos termos do protocolo firmado em Mineiros, a 10 de junho de 1975, entre os Procuradores Gerais de Goiás e Mato Grosso.

A emenda sob nosso exame, acrescendo parágrafo único ao art. 2.º do Projeto de Lei Complementar originário do Executivo, apenas configura os limites entre os Estados de Mato Grosso do Sul e de Goiás, nos termos do último acordo.

É oportuna porque a comissão mista, composta em 1975 pelos dois Governos estaduais, tem parte dos seus membros nomeados pelo atual Governador de Mato Grosso, que perderá sua jurisdição, aprovada a Proposta de Lei Complementar sob nosso exame, sobre a área contestada.

Evitar-se-ia, por este modo, a substituição, pelo Governo de Mato Grosso do Sul, daqueles membros e, portanto, seja procrastinada a solução do problema.

A emenda também é pertinente, porque o art. 2.º do projeto estabelece, justamente, os limites de Mato Grosso do Sul, não descrevendo, entretanto, a linha divisória deste com Goiás, mas referindo-se, apenas à "divisa entre os Estados de Goiás e Mato Grosso", iniciada nas "nascentes mais altas do Araguaia".

Assim, a sua redação não desmerece a técnica legislativa, contendo o parágrafo apenas uma explicação cabível do caput.

Também é jurídica, tanto mais quanto procura solução legal rápida e pronta para uma questão assentada em acordo entre os dois Estados.

No que tange ao aspecto constitucional, antes da Carta de 1937, que procurou sanear a questão dos limites interestaduais, já se cumpria, firmado acordo entre os dois Estados, a 29 de agosto daquele ano, o disposto no art. 13 da Constituição Federal de 1934, que estabelecia o prazo de cinco anos — a vencer-se em 1939 — para a solução de pendências de limites interestaduais.

Não procede qualquer apelo ao texto da Constituição de 1937, datada de 10 de novembro, quando o citado acordo se firmara mais de dois meses antes.

Assim, somos pela aprovação da emenda, que é pertinente, está vazada em boa técnica legislativa

e não tem qualquer eiva de injuridicidade ou inconstitucionalidade.

N.º 6

Autor: Senador Heitor Dias

Parecer Contrário

A emenda é repetitiva, e a rejeitamos pelas razões porque não acatamos a de n.º 3.

N.º 7

Autor: Deputado Ubaldo Barém

Parecer Contrário

O texto original é claro, e, obviamente Campo Grande é a Capital do Estado, que outro não pode ser que não o de Mato Grosso do Sul. É questão de semântica.

Somos pela sua rejeição.

N.º 8

Autor: Deputado Nunes Rocha

Parecer Contrário

Visa a emenda à instalação da Assembléia Constituinte do Estado de Mato Grosso do Sul no dia 1.º de fevereiro de 1979, em consonância com o disposto no art. 7.º, parágrafo único, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

A instalação da Assembléia Constituinte que trata o projeto, no dia 1.º de janeiro de 1979, tem inteira pertinência pelas peculiaridades de que se ela reveste.

Trata-se, pois, de importante antecipação porque a Constituinte, com as deliberações que tomar, norteará a instalação da Assembleia Legislativa em que ela se transformará.

N.º 9

Autor: Senador Heitor Dias

Parecer Contrário

De autoria do eminente Senador Heitor Dias, a emenda estabelece que a "Capital do Estado de Mato Grosso do Norte é Cuiabá".

A emenda é inócuia, pois o projeto trata do desmembramento do Estado de Mato Grosso com a criação do Estado de Mato Grosso do Sul, mantida, obviamente, a cidade de Cuiabá como capital do Estado-mater.

Pela rejeição.

N.º 10

Autor: Deputado Ubaldo Barém

Parecer contrário

O número de Deputados federais e estaduais é fixado pela Constituição Federal, sendo que estes, reunidos em Assembléia Constituinte, passarão a compor normalmente o Poder Legislativo, como membro da Assembléia Legislativa do novo Estado.

Pela rejeição.

N.º 11

Autor: Senador Heitor Dias

Parecer contrário

O projeto cuida da criação de um novo Estado pelo desmembramento do Estado de Mato Grosso.

Estabelece no art. 3.º que a cidade Campo Grande é a Capital do Estado que é criado.

A emenda parece-nos prejudicada.

Pela rejeição.

N.º 12

Autor: Deputado Siqueira Campos

Parecer contrário

A Emenda procura, apenas, tornar explícito, em torno de datas, o período em que o 1.º Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, nomeado pelo Presidente da República, exercerá o cargo. Não oferece, assim, nenhuma contribuição à melhoria do Projeto que já traz, no seu texto, a delimitação do referido período governamental, subordinando-o à duração do mandato dos governadores dos demais Estados da Federação, eleitos a 1.º de setembro de 1978. Somos, por isso, pela sua rejeição.

N.º 13

Autor: Senador Heitor Dias

Parecer favorável, com Subemenda

A emenda tem procedência, quando faz oportuna observação sobre a regência do verbo "obedecer" no art. 6.º Achamos, entretanto, que a inclusão da expressão "na forma do" imprime melhor sentido ao texto. Opinamos, assim, pela seguinte:

Subemenda à Emenda n.º 13

Dê-se ao final do **caput** do art. 6.º a seguinte redação:

"Do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do art. 4.º da Lei Complementar n.º 20, de 1.º de julho de 1974."

N.º 14

Autor: Deputado Nunes Rocha

Parecer contrário

A emenda visa a respeitar o mandato do atual Governador do Estado de Mato Grosso que expira a 31 de março de 1979.

Ora, o Projeto se refere à nomeação e posse do Governador do novo Estado, atos estes que não desrespeitarão as prerrogativas constitucionais do atual Governador do Estado de Mato Grosso.

Somos, assim, pela sua rejeição.

N.º 15

Autor: Deputado Siqueira Campos

Parecer contrário

A emenda visa a aditar ao art. 9.º do Projeto que os Desembargadores nomeados o sejam "dentro cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada".

Estas são condições intrínsecas ao cargo e a carreira, exigidas por lei.

Não há, portanto, razão para o adendo.

Pelo exposto, somos pela sua rejeição.

N.º 16

Autor: Senador Heitor Dias

Parecer contrário

Pretende a presente emenda aumentar de 7 (sete) para 9 (nove) o número de Desembargadores que comporão o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

O Projeto dispõe que serão — inicialmente — sete os Desembargadores, o que poderá ser modificado se necessário for, pela Constituição do novo Estado.

Opinamos, assim, pela sua rejeição.

N.º 17

Autor: Deputado Jerônimo Santana

Parecer Contrário

A emenda visa a alterar substancialmente o disposto nos artigos 9.º, 10, 11, 12 e 13 do Projeto.

Há que se convir que se erige um novo Estado através de um Projeto de Lei Complementar cujo texto é o resultado de profundo estudo, embasados na experiência e na convivência político-administrativa.

Ficamos com os dispositivos originais, mais consistentes e que atendem melhor ao espírito do projeto. Ademais, a emenda quer tornar imperativa a nomeação de todos os componentes do futuro Tribunal de Justiça, dentre os desembargadores do Estado mater para o que se cria pela presente lei. A emenda cuida de direito de opção também para os membros do Ministério Público e chega a falar em "Ordem dos Advogados do Mato Grosso do Sul" que não existe. Não me parece razoável que se fixe direito de opção lida e certa.

Somos, assim, pela sua rejeição.

N.º 18

Autor: Deputado Antônio Carlos de Oliveira

Parecer contrário

O número de sete desembargadores fixado pelo projeto melhor se ajusta, inicialmente, à composição, do tribunal de Justiça do novo Estado.

Trata-se, pois, de número suficiente para inicio de atividade jurisdicional de 2.º grau, até que novos critérios sejam fixados pela Constituição a ser adotada pelo Estado.

Pela rejeição.

N.º 19

Autor: Deputado Gastão Müller

Parecer contrário

A presente emenda repete, em termos, a de n.º 17, e, pelos mesmos motivos opinamos pela sua rejeição.

N.º 20

Autor: Deputado Antônio Carlos de Oliveira

Parecer contrário

Essencialmente esta emenda visa a aumentar a composição do Tribunal de Justiça, repetindo o que pretende a Emenda n.º 16.

Pelas mesmas razões ali esposadas, somos pela sua rejeição.

N.º 21

Autor: Deputado Gastão Müller

Parecer contrário

Visa a emenda à opção que se ofereceria aos Desembargadores do Estado de Mato Grosso para a composição do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, o que não se aplica ao dispositivo em questão, cabendo, no caso, ao Tribunal de Justiça do Estado de origem, ocorrendo a hipótese de redução do número de seus membros, preencher as vagas que daí decorram, na forma prevista nas Constituições Federal e Estadual, sem prejuízo, portanto, para o seu funcionamento.

Somos, assim, pela sua rejeição.

N.º 22

Autor: Senador Heitor Dias**Parecer favorável, com Subemenda**

Trata-se de emenda que substitui a expressão "mais antigo cargo" por "mais antigo na magistratura". Procede o argumento segundo o qual todos os desembargadores, no Estado de Mato Grosso do Sul, podem ser nomeados no mesmo dia. Para obviar essa dificuldade e por isonomia — dada a alteração que propusemos à redação do parágrafo único do artigo 15 — e até encampando sugestões do autor da emenda, propomos a seguinte redação:

Subemenda à n.º 22

"Art. 11. Incumbe ao Desembargador mais idoso, dentre os quatro primeiros nomeados pelo Governador, adotar as providências para a execução do disposto no artigo anterior, assim como presidir o Tribunal de Justiça até a eleição e posse do Presidente e Vice-Presidente."

Nesta emenda substitutiva, ou subemenda à que se propõe, procuramos, também, corrigir um descuido de regência: o verbo "presidir" é transitivo direto e não indireto. Preside-se o trabalho e não ao trabalho: preside-se a sessão e não à sessão.

Atendemos, assim, também, ao louvável purismo do autor da emenda, corrigindo, ademais, o artigo quanto ao mérito, obviando a dificuldade da escolha do Presidente por antigüidade no cargo, atribuindo a Presidência vacante ao Desembargador mais idoso.

N.º 23

Autor: Deputado Gastão Müller**Parecer Contrário**

A presente emenda pretende eliminar do caput do art. 11 a expressão "dentre os quatro primeiros nomeados pelo Governo", o que colide com o disposto no art. 13 e com o espírito do Projeto, cujo escopo é permitir ao Governador do novo Estado, num "primeiro provimento", estabelecer o quorum mínimo necessário à instalação e funcionamento do Tribunal de Justiça, pelo que, nesse caso, esse órgão somente poderá ser presidido por um dos quatro Desembargadores nomeados na forma do referido art. 13, até que ocorra a eleição e posse prevista no art. 11, após seja completado o número de Desembargadores estabelecido no art. 9.º

Diante disso, somos pela sua rejeição.

N.º 24

Autor: Deputado Gastão Müller**Parecer Contrário**

Visa a emenda eliminar o art. 13, in toto, desnecessário, segundo o ilustre autor, se aprovadas as emendas sugeridas.

Rejeitadas as de n.ºs 19, 21 e 23 do mesmo autor, há de prevalecer o texto do Projeto.

Pela rejeição.

N.º 25

Autor: Deputado Gastão Müller**Parecer Contrário**

A remuneração pretendida pela presente emenda melhor estaria incorporada à anterior, de n.º 24.

Pela rejeição, por desnecessária.

N.º 26

Autor: Deputado Ubaldo Barém**Parecer Contrário**

A emenda pretende dar maior flexibilidade ao Governador na composição do quorum mínimo para a instalação e funcionamento do Tribunal de Justiça.

O texto é mais completo e melhor atenderá ao espírito do projeto.

Somos, assim pela sua rejeição.

N.º 27

Autor: Senador Italívio Coelho**Parecer Contrário**

A presente emenda repete, *ipsis literis*, a anterior, e, pelas mesmas razões, opinamos pela sua rejeição, prevalecendo o texto do projeto que o atende melhor.

N.º 28

Autor: Senador Heitor Dias**Parecer Contrário**

Emenda repetitiva, no mesmo sentido das duas últimas anteriores.

Continuamos pelo texto do Projeto, e, pelas razões já expostas, opinamos pela sua rejeição.

N.º 29

Autor: Senador Italívio Coelho**Parecer Contrário**

A emenda pretende, modificando a redação do § 1.º do art. 13, facultar ao Governador a composição do Tribunal de Justiça, de forma simplista, sem se atter às conjunturas previstas no texto original.

Ressalte-se, ainda, a imperfeição da proposição que mutila o artigo sem atender à técnica legislativa, quanto aos demais componentes.

Pela rejeição.

N.º 30

Autor: Deputado Ubaldo Barém**Parecer Contrário**

A nova redação que a emenda pretende dar ao § 1.º do art. 13 traduz o mesmo espírito de emendas anteriores, não acatadas por serem menos elásticas que a forma do Projeto.

Pela rejeição.

N.º 31

Autor: Deputado Nunes Rocha**Parecer Contrário**

Repete a presente emenda proposição rejeitada, mesmo porque se trata de precaução desnecessária, já que o texto do Projeto, explicitamente, se submete ao mandamento constitucional pertinente.

N.º 32

Autor: Senador Heitor Dias**Parecer Contrário**

A presente emenda está varada no mesmo espírito das anteriores, ao artigo 13 do projeto.

Repto: trata-se exclusivamente de garantir o quorum mínimo ao funcionamento do futuro Tribunal de Justiça. Os §§ 1.º e 2.º do artigo, ajustam o projeto às exigências fixadas pela Constituição Federal.

Destarte, sem razão plausível o cuidado do eminente propositor da emenda.

Pela rejeição.

N.º 33

Autor: Deputado Ubaldo Barém

Parecer Contrário

Visa a emenda a determinar prazo para preenchimento das demais vagas de Desembargador.

O texto do Projeto se embasa em princípio constitucional, e deverá ser mantido, sem o acondicionamento que a proposição sugere.

Pela rejeição.

N.º 34

Autor: Senador Italívio Coelho

Parecer Contrário

Pretende a emenda restringir a nomeação de Advogado somente àqueles inscritos na OAB, Seção do Estado do Mato Grosso do Sul.

O Texto do Projeto não faz discriminação entre irmãos do Estado-mater, até porque, não existe Secção do OAB do Sul.

Pela rejeição.

N.º 35

Autor: Deputado Ubaldo Barém

Parecer Contrário

A emenda repete disposto da Emenda n.º 24.

Pelas mesmas razões e, também, porque não se acatou a nova redação ao § 2.º do art. 13, deve ser mantido o dispositivo constitucional, ou seja o artigo 144, item III, que estabelece o acesso aos Tribunais de segunda instância por antigüidade e por merecimento alternadamente.

Pela rejeição.

N.º 36

Autor: Deputado Antonio Carlos de Oliveira

Parecer Contrário

Visa a emenda modificar o quorum mínimo previsto no art. 13 do Projeto, e dar outras providências.

O texto original se enquadra melhor no espírito da Lei e tem amparo na Constituição Federal, razão por que deverá ser mantido.

Pela rejeição.

N.º 37

Autor: Senador Heitor Dias

Parecer Favorável, com Subemenda

Trata-se de emenda de redação, proposta pelo Senador Heitor Dias, para evitar o galicismo "a realizar-se", substituindo-o pela expressão "que se realizará". Mas há, ainda, no parágrafo, uma expressão, de mérito, substituível por um critério mais exequível. Trata-se da Presidência da sessão do TRE pelo Desembargador mais antigo". Ora, pode ocorrer que hajam sido nomeados na mesma data, não havendo como aferir a antigüidade. Seria ladeada tal dificuldade, se usada a expressão "mais idoso".

Em consequência, atendendo ao objetivo da emenda e no intuito de superar aquele obstáculo, propomos, passa o parágrafo único do art. 15, a seguinte subemenda

Subemenda n.º 37

"Parágrafo único. Os Desembargadores e Juízes de Direito, eleitos na forma deste artigo, serão empossados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, em sessão do Tribunal Regional Eleitoral, que se realizará no dia subsequente ao da sua eleição, e, em seguida, sob a Presidência do Desembargador mais idoso, juntamente com os outros membros já nomeados do Tribunal Regional Eleitoral, elegerão o Presidente e o Vice-Presidente, observado o disposto no art. 12 e seu § 1.º"

Atende-se, assim, não apenas à pureza da língua, mas a importante aspecto de mérito.

N.º 38

Autor: Antonio Carlos de Oliveira

Parecer Contrário

O projeto determina que os Juízes de Direito e Juízes Substitutos, com exercício em comarca sediada no território do Mato Grosso do Sul, passarão a integrar a Justiça do novo Estado, desde que o requeiram, até 30 de novembro de 1978, ao Governador nomeado, assegurados todos os seus direitos e garantias.

A emenda acrescenta a expressão "ficando entretanto, a exclusivo critério do Governador deferir o requerimento", o que nos parece inteiramente fora do espírito do projeto.

Com efeito, a proposição governamental está melhor compatibilizada com os princípios da inamovibilidade dos Juízes, de que trata o art. 113, II combinado com o § 3.º do mesmo artigo, da Constituição, não bastasse o iminente surgimento da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, em face da nova redação dada ao art. 144 da Carta Magna pela Emenda Constitucional n.º 7, de 1977.

Pela rejeição.

N.º 39

Autor: Deputado Nunes Rocha

Parecer Contrário

O Deputado Nunes Rocha pretende, com esta emenda, oferecer opção, até novembro de 1978, aos Juízes de Direito do Estado de Mato Grosso, para integrarem a justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ocorre, que, antes daquela data, Mato Grosso do Sul será unidade autônoma, inadmissível seja obrigada a incorporar nos quadros da sua magistratura juízes de outro Estado.

Pela rejeição.

N.º 40

Autor: Deputado Gastão Müller

Parecer contrário

A emenda é repetitiva, nos termos da de n.º 39.

O art. 16 do Projeto não prevê opção. Integrarão a Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul os Juízes em exercício em comarca sediada no território sob a sua jurisdição, direito que não se estende aos Juízes do Estado de Mato Grosso.

Trata-se de repetição do espírito de emenda anteriormente apresentada. O art. 16 pretende a submissão ao mandamento Constitucional da inamovibilidade. Daí para se estabelecer a opção líquida e certa vai uma diferença muito grande que, ao invés de con-

tribuir com a justiça dos dois Estados, poderá tumulá-la.

Somos, assim, pela sua rejeição.

N.º 41

Autor: Deputado Valdomiro Gonçalves

Parecer Contrário

A emenda visa a ressalvar direito de opção aos membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso que, na data da vigência desta lei estejam exercendo suas funções fora do território do novo Estado.

O art. 18, do Projeto mantém o mesmo espírito do art. 16, razão porque deve permanecer com o texto original.

Pela rejeição.

N.º 42

Autor: Deputado Antônio Carlos de Oliveira

Parecer Contrário

A emenda, do Deputado Antonio Carlos de Oliveira, altera o "caput" do art. 18, aduzindo-lhe dois parágrafos. A parte "in fine" do artigo, asseguratória dos cargos, direitos e garantias dos membros do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, é transposta para o § 1.º, que dispõe, também, sobre a forma do requerimento e seu despacho ao exclusivo critério do Governador.

Já o § 2.º prevê que, em caso de indeferimento, os membros do Ministério Público poderão requerer aposentadoria com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

Conferir ao Ministério Público, através de Lei Complementar, igualdade de tratamento com a Magistratura, notadamente quando é aguardado o surgimento da Lei Orgânica da Magistratura Nacional não nos parece conveniente, sobretudo quando a emenda possibilita aos membros do órgão do Ministério a possibilidade de requerer aposentadoria com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

Pela rejeição.

N.º 43

Autor: Senador Italivio Coelho

Parecer Contrário

A emenda procura atender ao Ministério Público em Geral a possibilidade de nomeação para funcionar junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Na verdade, o projeto é mais coerente quando assegura aos **Procuradores de Justiça**, esta é a expressão correta, a possibilidade de atuarem junto ao Tribunal, ou seja, na Justiça de 2.º grau, para o qual têm competência específica.

Não tem cabimento, por exemplo, que um Promotor de Justiça de 1.ª entrância seja nomeado para funcionar junto à Justiça de 2.ª instância, salvo em casos excepcionais, que certamente será definido, pelo Estatuto do Ministério Público do Estado.

Pela rejeição.

N.º 44

Autor: Deputado Ubaldo Barém

Parecer Contrário

A presente emenda inverte o regime da necessidade, o que a invalida.

De fato, o que há de ser considerado é a capacidade do Estado de Mato Grosso em dispensar-se do seu corpo de procuradores de justiça, sem prejuízo para seus próprios serviços. Tendo em vista essa razão como fundamento de fato, é que deve ser mantido o texto original do parágrafo único do art. 19 do projeto.

Pela rejeição.

N.º 45

Autor: Senador Heitor Dias

Parecer Contrário

A emenda visa, apenas a caracterizar o Estado de Mato Grosso do Norte, denominação de que trata emenda anterior, já rejeitada.

Continuamos pela rejeição.

N.º 46

Autor: Deputado José Alves

Parecer Contrário

A supressão pretendida pela emenda nos parece inócuia. A verdade é que a Comissão Especial será Pela rejeição.

N.º 47

Autor: Deputado Nunes Rocha

Parecer Contrário

A presente emenda visa a excluir do **caput** do art. 22 do Projeto, a expressão "em função das respectivas necessidades", por considerá-la despicada.

Entendemos que a redação do Projeto visa, por medida cautelar, estabelecer o pressuposto de "em função das respectivas necessidades", como um freio ao arbítrio da Comissão Especial de que trata, e o que nunca poderá ser considerado como excessivo no texto legal.

Pela rejeição.

N.º 48

Autor: Deputado José Alves

Parecer Contrário

Visa a emenda substituir, no § 1.º do art. 22 do Projeto a expressão "neste artigo" por "nesta Lei".

É questão de semântica, e nos parece que o texto original é mais específico, pois explicita o artigo da Lei.

Pela rejeição.

N.º 49

Autor: Deputado Nunes Rocha

Parecer Contrário

A emenda sob nosso exame tem por objetivo excluir o Banco do Estado de Mato Grosso S/A da distribuição de que trata o art. 22 do projeto.

Com efeito, estabelece o mencionado artigo que o patrimônio das entidades da administração indireta, compreendendo os bens, rendas, direitos e encargos, será distribuído entre os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, em função das respectivas necessidades, ouvida a Comissão Especial.

O Estado de Mato Grosso deterá substancial maioria das ações do estabelecimento de crédito e os critérios fixados no mesmo artigo, sobretudo porque a Comissão Especial norteará a distribuição patrimonial, em nada recomendam a adoção da emenda.

Os direitos do acionista particular serão assegurados, não só pelo judicioso propósito governamental, como pela legislação pertinente às sociedades anônimas.

Pela rejeição.

N.º 50

Autor: Deputado José Alves

Parecer Favorável, com Subemenda

Substitutiva do Relator

A emenda sob nosso exame é aditiva ao § 2.º do art. 22 do projeto, incluindo a expressão que "ultrapassem o exercício financeiro de 1978". Na verdade, aprovado o projeto, em vigor a partir da data de sua publicação, haveria um interregno superior a um ano, em que cada obrigação assumida por entidades da administração indireta e fundações, criadas por lei estadual, do Estado de Mato Grosso, ficaria dependendo, para sua validade, de prévia autorização do Presidente da República.

Devemos considerar que, durante esse interregno administrativo, o Governador será de nomeação do Governo Federal, assim dispensável aquela cautela.

Procedente o reparo feito pelo autor da emenda, dispensável, também, a expressão "a partir da vigência desta lei".

Dai porque, aceita a sugestão do Deputado José Alves, propomos a seguinte subemenda substitutiva:

Subemenda à de n.º 50

"Dê-se ao § 2.º do art. 22 a seguinte redação:

"§ 2.º Até 31 de dezembro de 1978, os órgãos da administração direta do Governo do Estado de Mato Grosso, as entidades da administração indireta e as fundações criadas por lei estadual somente poderão assumir obrigações e encargos financeiros que ultrapassem aquele exercício, quando previamente autorizadas pelo Presidente da República."

N.º 51

Autor: Deputado Ubaldo Barém

Parecer Favorável, com Subemenda

Substitutiva do Relator

Essa emenda, de autoria do Deputado Ubaldo Barém, substitutiva de uma expressão do projeto, fundamenta-se em que o Governador do Estado de Mato Grosso assumirá o Governo em 15 de março de 1979, enquanto o prazo semestral, para a aprovação dos quadros e tabelas definitivos do pessoal civil e dos efetivos da Polícia Militar seria, nos termos do art. 23, contado a partir de 1.º de janeiro de 1979.

Mas o argumento não colhe, no que tange ao Governador de Mato Grosso. Também não ocorre situação inteiramente análoga, mas, apenas, assemelha, dispensado, no caso, atender-se a uma intenção isomórica.

Diante do exposto, apresentamos a seguinte subemenda substitutiva:

Subemenda à de n.º 51

"Dê-se ao art. 23 a seguinte redação:

"Art. 23. Observados os princípios estabelecidos no art. 13, inciso V e § 4.º da Constituição, os Governadores dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul deverão aprovar, no prazo

máximo de 6 (seis) meses, no primeiro caso a partir de 1.º de janeiro e no segundo a contar de 15 de março de 1979, os quadros e tabelas definitivos do pessoal civil e os efetivos da Polícia Militar."

Com esta redação corrige-se, ademais, um descuido de técnica legislativa: item e não inciso V. Inciso é qualquer proposição destacada da lei; item é o nome dado aos incisos de numeração romana. Esta a técnica adotada, com fundamento histórico, pela Constituição em vigor.

N.º 52

Autor: Deputado Ubaldo Barém

Parecer contrário

Visa a emenda acrescentar dispositivo ao § 3.º do art. 24 do Projeto, colocando os funcionários efetivos, servidores estáveis regidos pela CLT e os não optantes pelo FGTS, em disponibilidade, à disposição do Ministério do Interior, sob a alegação de que nenhum dos dois Estados tem condições de arcar com tais serventuários.

O texto do Projeto manda inclui-los em quadro constante de tabelas suplementares, sem a intergência do Ministério do Interior.

Pela rejeição.

N.º 53

Autor: Deputado Vicente Vuolo

Parecer contrário

A presente emenda pretende modificar o § 3.º do art. 24 do Projeto, "in fine", colocando os serventuários de que trata este parágrafo, em disponibilidade, até que possam ser aproveitados ou requeiram sua aposentadoria.

O texto do Projeto atende melhor a situação, razão porque opinamos pela rejeição da emenda.

N.º 54

Autor: Deputado Nunes Rocha

Parecer contrário

De autoria do Deputado Nunes Rocha, pretende a emenda em questão alterar o prazo "até 1.º de janeiro de 1979" para "até 15 de março de 1979", contado a partir da vigência da nova lei, para que o Governo de Mato Grosso admita pessoal ou altere disposições legais a respeito, "salvo para o ensino, saúde e segurança".

Há, na emenda, duas proposições: uma, substitutiva, quanto ao prazo; outra, aditiva, para excepcionar da proibição a segurança, a saúde e o ensino.

A primeira alteração não nos parece atender aos objetivos da justificação, mesmo porque, na dilação do prazo da proibição de 1.º de janeiro para 15 de março de 1979, haveria uma restrição a importante atribuição do Governo estadual.

Quanto à segunda intenção da emenda — excepcionar o ensino, a saúde e a segurança da restrição consignada no art. 3.º, § 5.º, da Lei Complementar n.º 20, de 1.º de julho de 1974, — cumpre lembrar que o parágrafo único do art. 25 prevê a admissão de pessoal e alteração de dispositivos legais a respeito, mediante manifestação favorável da Comissão Especial prevista no projeto, em qualquer tempo e caso.

Assim, somos pela rejeição da emenda.

N.os 55 e 56

Autores: Deputado Nunes Rocha e Senador Mendes Canale, respectivamente.

Parecer favorável, com Subemenda Substitutiva do Relator

Subemenda às de N.os 55 e 56

Ao art. 25, Parágrafo único

Dé-se a seguinte redação ao Parágrafo Único:

"Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às admissões ou contratações relativas a claros decorrentes de aposentadoria ou falecimento, nomeação de concursados e às exceções referidas nos itens I, III, IV e VI do § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n.º 52, de 2 de maio de 1969; nos demais casos, se necessário as admissões ficarão condicionadas à manifestação favorável da Comissão Especial nesta lei."

Justificação

Este Substitutivo engloba as Emendas de n.os 55 e 56, de autoria, respectivamente, do Deputado Nunes Rocha e do Senador Mendes Canale, visando evitar ao Estado de Mato Grosso prejuízos quanto ao funcionamento da sua organização administrativa.

N.º 57

Autor: Deputado Nunes Rocha

Parecer favorável, com Subemenda

A emenda em questão, de autoria do Deputado Nunes Rocha, adita parágrafo único ao artigo 26 do Projeto, a fim de ressalvar os direitos dos funcionários que contribuem para o Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso — IPEMAT, quando lotados no novo Estado. Tal transferência ou locação não implicaria em remissão daquele contrato de seguro social, que permaneceria, até que o novo Estado criasse instituição análoga àquela, mediante convênio com o IPEMAT.

Parece-nos todo procedente o preenchimento da lacuna demonstrada no projeto, a fim de que o funcionário não perca um pecúlio resultante de sua contribuição.

Dai por que, no intuito de melhor conformação à técnica legislativa, propomos subemenda substitutiva, nos seguintes termos:

Subemenda à de n.º 57

Acrescenta-se ao art. 26 do projeto o seguinte:

"Parágrafo único. Os contribuintes do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso — IPEMAT, lotados no Estado de Mato Grosso do Sul, continuarão contribuindo para aquela entidade, até que instituição análoga seja criada no novo Estado, quando para ela serão transferidos tais contratos de pecúlio, mediante convênio firmado pelas duas entidades."

N.º 58

Autor: Senador Heitor Dias

Parecer contrário

Visa a emenda acrescentar a partícula "as", entre as expressões "Mato Grosso do Sul e" e "demais providências", no final do art. 30.

A alteração não melhora a estrutura gramatical do Projeto, por isso somos pela sua rejeição.

N.º 59

Autor: Deputado Nunes Rocha

Parecer contrário

O Poder Executivo Federal fica autorizado a abrir, no orçamento da União, para o exercício de 1978, mediante cancelamento de outras dotações, crédito especial no valor de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) destinado ao Ministério do Interior para fazer face às despesas preliminares com a instalação do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e demais despesas decorrentes da execução deste projeto convertido em lei.

Pretender aumentar o crédito, sob a alegação de que os grandes vazios demográficos do Estado de Mato Grosso estão a exigir a execução de projetos de colonização, notadamente nos municípios de Ariquá e Porto dos Gaúchos, implica em desconhecimentos dos apurados estudos procedidos por aquele Ministério visando a divisão territorial do Estado de Mato Grosso.

A Exposição de Motivos que acompanha o projeto, subscrita pelos Ministros Maurício Rangel Reis, Armando Falcão e João Paulo dos Reis Velloso traduz com nitidez as diretrizes traçadas para a área de Mato Grosso, mormente as chamadas características pré-amazônicas daquela região que, além de favorecida com os recursos disponíveis do Tesouro Nacional, está contemplada com o programa do POLAMAZÔNIA.

N.º 60

Autor: Deputado Ubaldo Barém

Parecer favorável, com Subemenda

Procedente a adição proposta ao artigo 31 do projeto, pela emenda do Deputado Ubaldo Barém, porque torna mais clara a declaração contida naquele mandamento. Mas poderá ter uma redação mais suscinta.

Dai por que propomos subemenda substitutiva, acolhendo inteiramente essa intenção, dando a seguinte redação ao art. 31 do Projeto:

Subemenda à de n.º 60

"Art. 31. O Estado de Mato Grosso do Sul constituirá, a partir das eleições de 1978, circunscrição eleitoral distinta da do Estado de Mato Grosso, válidos os atuais títulos nas respectivas zonas eleitorais."

Essa redação corrige um defeito do Projeto, nesse artigo: a providência não atingirá apenas o pleito de 1978, mas também os que se realizem depois.

N.º 61

Autor: Deputado Nunes Rocha

Parecer favorável

Nesta emenda, propõe o Deputado Nunes Rocha uma substituição no artigo 35, "in fine", a fim de que o Senador eleito pelo Estado de Mato Grosso, com mandato até 31 de janeiro de 1983, represente o Estado em que tenha domicílio eleitoral "na época da respectiva eleição".

Em parecer anterior, sobre outra emenda, sustentamos a necessidade de preservar-se a sistemática eleitoral em vigor, que faz prevalente o domicílio eleitoral que originou o registro da candidatura.

Conseqüentemente, opinamos pela aprovação dessa emenda.

N.º 62

Autor: Deputado Carlos Alberto de Oliveira

A emenda sob exame, com a substituição do art. 35 do projeto, objetiva estabelecer que o Senador eleito por Mato Grosso, cujo mandato expira a 31 de janeiro de 1983, continue representando o mesmo Estado. Alega o autor de emenda que o preceituado no art. 35 do projeto é contrário à ciência jurídica e constitucional, porque, segundo entende, seria injusto que se transferisse para o novo Estado o representante eleito pelo que denomina "Estado-Mater", e que, ao mesmo tempo, a medida conflitaria com o disposto no art. 1.º, § 1.º da Constituição, "ao determinar em nome de que povo vai ser exercido o mandato do Senador mato-grossense".

Estes, os argumentos fundamentais com que o autor da emenda procura alicerçar seus pontos de vista, pretendendo, em consequência, a substituição do art. 35 do projeto pelo consubstanciado na sua proposição.

Ora, ao contrário do alegado pelo autor da emenda, o princípio inserto no dispositivo do projeto apresenta-se sob absoluta inteireza jurídica, conformando-se à tradição e aos cânones do Direito. De fato, a Mensagem salienta esse aspecto, ao aduzir que, na espécie, "é proposta fórmula compatível com os princípios constitucionais e a realidade política, adotando-se o critério do domicílio eleitoral, aliás aplicado noutros passos do projeto". Em verdade, examinando-se o projeto em seus vários aspectos, constata-se, desde logo, que a tónica que o informa e baliza os seus mandamentos está coerente, em todos os sentidos, com o princípio do domicílio político, opção absolutamente válida para distinguir situações que se desdobram nos seus fundamentos sócio-políticos. Assim, por exemplo, disciplinam os arts. 33, 34, 35 e 37 do projeto, numa identificação perfeita de propósitos e integral equilíbrio normativo. Se não bastasse a correta sistematica do projeto, que o posiciona, inclusive, em termos de perfeita técnica legislativa, serviria ao caso o iterativo reconhecimento do Direito Positivo às garantias que inscreve no que tange ao instituto do domicílio, acolhendo-o como instrumento jurisdicionador de sua eficácia. Assim se comportam os vários ramos do Direito, inclusive o Eleitoral, quando exige, como pressuposto da legitimidade do mandato, o domicílio político, única fórmula capaz de dar autenticidade representativa à investidura eletiva. No caso do Senador que termina o mandato em 1983, eleito pelo povo mato-grossense a situação apresenta-se com contornos fáticos e jurídicos que recomendam a adoção do disposto no art. 35 do projeto. Eleito pela maioria expressiva dos sufrágios apurados na região que agora se desmembra em novo Estado, constituiria uma afronta ao sistema democrático-representativo deixar de reconhecer essa manifestação popular e, em consequência, situar a representação na região de expressão minoritária.

A emenda, portanto, fere, de fato e de direito, os postulados jurídicos e o espírito que norteia o princípio basilar da democracia, inscrito no art. 1.º, § 1.º da Constituição, uma vez que, desconhecendo o poder popular expresso nas últimas eleições, pretende subtrair da maioria do eleitorado manifestante — a do sul de Mato Grosso — a representatividade a que tem direito e já manifestada inelutavelmente nas urnas. Além do mais, a emenda carece de maior fundamento, quando se verifica que, na hipótese, não se trata de colégios eleitorais distintos, mas de um desmembramento do mesmo eleitorado, que se posiciona em nova dimensão política, sem contudo, perder a essencialidade de seus direitos, já integrados e reconhecidos na expressão do voto. O Senador cujo mandato termina

em 1983, a rigor, já era um representante virtual do novo Estado, à vista da majoritária votação que recebera no sul de Mato Grosso, região-sede de seu domicílio eleitoral.

Pelos motivos expostos, e não vendo como acolher a emenda sob exame, opinamos pela sua rejeição.

N.º 63

Autor: Deputado Ubaldo Barém

Parecer Contrário

Com a presente emenda, pretende o seu autor dar nova redação "ao parágrafo único do art. 35 e art. 36" do projeto, para o fim de: I — aumentar para quatro Senadores a representação do Estado de Mato Grosso do Sul, até 31 de janeiro de 1983; e II — estabelecer que, nas eleições de 1978, para o Senado, nos dois Estados, o menos votado dos dois eleitos em cada Estado, por sufrágio direto, terá o mandato de quatro anos.

De inicio, vale aduzir que a proposição apresenta um equívoco de técnica legislativa, quando pretende dar redação ao parágrafo único do art. 35 do projeto, o qual, como se observa na proposição do Executivo, não possui qualquer parágrafo, sendo, assim, um dispositivo isolado.

De qualquer sorte, mesmo desconsiderando o referido vício formal, a emenda se apresenta em termos de absoluta inconstitucionalidade, nas duas provisões que consubstancia. De fato, não é possível admitir-se a composição de quatro Senadores para o novo Estado, por expressa antinomia com o preceituado no art. 41, § 1.º da Constituição, que fixa em três o número de Senadores por Estado. Além do mais, a recomendação para que se estabeleça mandato de quatro anos para o mais votado é medida que, de igual modo, não se ajusta às prescrições constitucionais, que exigem mandatos de oito anos, renovável a representação, de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e por dois terços — art. 41, § 1.º, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 8, de 1977.

Não se conclua, com base na especialíssima situação considerada pelo art. 36 do projeto, que a emenda encontraria respaldo no ali preceituado, uma vez que, no caso do projeto, se cogita da eleição da totalidade da representação senatorial, o que, a rigor, faz convergir a solução para necessária demanda de atendimento ao dispositivo constitucional que prescreve, como princípio basilar, a renovação da representação por um e por dois terços. Trata-se, portanto, na espécie, de ajuste da lei a um imperativo constitucional, que, por permanente, domina nos ordenamentos meramente transitórios. A emenda, ao contrário disso, cria uma situação esdrúxula, pretendendo uma composição singular de quatro Senadores pela mesma unidade federada, com a complementação de mandatos reduzidos a fim de atender ao desiderato a que se propõe, sem ter a caracterizá-la aquele sentido subjetivo de conformidade à norma constitucional. Além do mais, a alegação de que a emenda estaria em acordo com a solução apontada para o caso do Estado do Rio de Janeiro, não se confirma diante da tecitura das hipóteses em confronto, verificando-se que, no Estado de Mato Grosso, ocorrerá uma descentralização, por desmembramento, enquanto, no outro, aconteceu exatamente o oposto, ou seja, a centralização, mediante a fusão de dois Estados.

A emenda está, assim, desenganadamente atingida pela norma constitucional, circunstância que, em verdade, dispensa apreciações correlatas que, também, por vários motivos, recomendariam a sua rejeição, no que tange aos aspectos de mérito.

N.º 64

Autor: Senador Saldanha Derzi

Parecer Favorável

De autoria do Senador Saldanha Derzi, a Emenda n.º 64 substitui a data de 31 de janeiro de 1979 pela de 28 de janeiro do mesmo ano, para a eleição do Senador do novo Estado de Mato Grosso pelo Colégio Eleitoral composto de Deputados estaduais e Delegados municipais.

Lembra, na justificação, que os Senadores devem estar presentes, nas sessões preparatórias, a partir de 1.º de fevereiro, para a posse e participação na eleição da Mesa do Senado Federal. Não parece possível — como salienta o autor da emenda — proceder, num só dia, "a eleição, reconhecer os respectivos atos obter a expedição dos respectivos diplomas", para que se verifique a posse, no dia imediato, em Brasília, na forma do § 4.º do art. 29 da Constituição. Procedentes os argumentos, somos pela aprovação da emenda.

N.º 65

Autor: Deputado Nunes Rocha

Parecer Contrário

A emenda visa a suprimir a expressão "inclusive quanto a despesas correntes" do caput do art. 38 do projeto.

Não nos parece cabível a supressão pelos motivos expostos na justificação.

Se o Poder Executivo, espontaneamente, pretende instituir programas especiais de desenvolvimento para os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, com duração de dez anos, apoiando financeiramente os Governos de ambos os Estados, inclusive quanto a despesas correntes, só nos resta louvar a medida. Os vultosos encargos dela decorrentes demonstram a firme determinação do Governo.

Pela rejeição.

N.os 66, 67, 68, 69 e 70

Autores: Deputados Gastão Müller, Ubaldo Barém, Nunes Rocha e Vicente Vuolo

Parecer Contrário

A Emenda n.º 66, de autoria do Deputado Gastão Müller, tem duplo objetivo; na alteração do art. 38: 1.º) estabelecer como "mínimo" o prazo de dez anos para os programas especiais de desenvolvimento, nos dois Estados, custeados pela União;

2.º) estatuir que os recursos destinados às duas unidades, a partir de 1980, obedeçam à mesma proporção prevista para o exercício financeiro de 1979 (um bilhão e quatrocentos milhões de cruzeiros para Mato Grosso e seiscentos milhões para Mato Grosso do Sul).

O adjetivo "mínimo", inserido no caput do artigo, não aumenta, na verdade, o prazo de dez anos, eis que a União ficaria com o arbítrio de delongá-lo.

Quanto ao acréscimo proposto ao § 1.º, no sentido de manter a proporcionalidade dos auxílios, contraria a sistemática do projeto, que pretende se proceder à ajuda na medida do desenvolvimento obtido pelas duas áreas.

Não se pode negar a possibilidade de uma reversão de expectativas, no decurso do processo. Assim, poderia ocorrer, decorrido um quinquénio, por exemplo, que o Estado de Mato Grosso do Sul estivesse mais carente que o seu vizinho do norte.

Vemos, hoje, áreas metropolitanas, em Estados ricos, absorvendo mais auxílios da União do que os Estados pobres.

Portanto, somente a conjuntura poderá induzir quanto ao montante dos auxílios federais, num e outro Estado.

Ademais, o parágrafo único do art. 57, alínea a da Constituição, não permite emendas que aumentem a despesa prevista nos projetos cuja iniciativa seja da exclusiva competência do Presidente da República.

Somos, assim, pela rejeição da emenda.

Também por versarem a mesma alteração, com igual propósito, nosso parecer é contrário à aprovação das Emendas de n.os 67, 68, 69 e 70.

N.º 71

Autor: Deputado Nunes Rocha

Parecer Contrário

Nesta emenda, o Deputado Nunes Rocha propõe a adição de parágrafo único ao art. 39 do projeto, para que a União providencie medidas destinadas à implantação de um plano especial de educação do 1.º e 2.º graus, no Estado de Mato Grosso, em volume de recursos não inferior aos despendidos com a federalização da Universidade Estadual de Mato Grosso, localizada em Mato Grosso.

Em que pese o louvável propósito da emenda, reconhecemos que a mesma é inconstitucional, por conflitir com o art. 57, I da Carta Magna.

Pela rejeição.

N.º 73

Autor: Senador Heitor Dias

Parecer Contrário

A emenda não aperfeiçoa o projeto nem traz a ele contribuição substancial.

Pela rejeição.

N.º 74

Autor: Deputado Vicente Vuolo

Parecer contrário

De autoria do Deputado Vicente Vuolo, a emenda visa a autorizar a concessão de benefícios fiscais do Convênio da Amazônia de 16 de maio de 1968, relativamente ao proposto sobre o ICM, pelo prazo de dez anos, a contar da data do desmembramento do seu Território.

A matéria é financeira e, portanto, conflita com a vedação de que trata o artigo 57, I, da Constituição, além de inexistir a indispensável participação do Conselho de Política Fazendária do Ministério da Fazenda.

Pela rejeição.

N.os 75 e 76

Autor: Deputado Siqueira Campos

Parecer contrário

De autoria do Deputado Siqueira Campos, a Emenda n.º 75 altera a redação dos artigos 45 e 46, para redefinir as áreas da Amazônia Legal e da SUDECO, dispondo, portanto, sobre incentivos fiscais, matéria claramente financeira, e, por isso mesmo com a competência de iniciativa adstrita ao Poder Executivo.

As leis complementares só se deferenciam das ordinárias quanto à exigência de quorum, devendo,

quanto ao mais, sofrer as mesmas limitações constitucionais. Ora, a Emenda sob nosso exame ordena o repasse de recursos da SUDECO à SUDAM e, assim, incide na vedação do parágrafo único, alínea a, do art. 57 da Constituição.

Somos, por isso, pela sua rejeição.

N.º 77

Autor: Deputado Ubaldo Barém

Parecer favorável, nos termos da submenda à Emenda n.º 57.

O objetivo desta emenda, de autoria do Deputado Ubaldo Barém, já foi acolhido, mediante subemenda à Emenda n.º 57, do Deputado Nunes Rocha.

Assim, opinamos pela sua acolhida, nos termos da subemenda supra mencionada.

N.º 78

Autor: Deputado Valdomiro Gonçalves

Parecer contrário

Visa a presente emenda desdobrar item do art. 48 do Projeto, para nele estabelecer procedimentos da Comissão Especial quanto à eletrificação da ferrovia Bauru—Corumbá, e com referência à fixação da futura sede da SUDECO.

Trata-se de matéria estranha ao dispositivo e ao espírito do Projeto, que impõe apenas as normas gerais de trabalho daquela Comissão, sem determinar providências de caráter privativo.

Pela rejeição.

N.º 79

Autor: Deputado Valdomiro Gonçalves

Parecer contrário

A emenda visa a arrolar, entre as finalidades da Comissão Especial referida no art. 48, providências necessárias para a instituição da Zona Franca de Corumbá.

O assunto é extremamente complexo, não nos parecendo conveniente, sem embargo de incidir em uma rede de vedações previstas nos artigos 57 e 81 da Constituição.

Vale ressaltar que a cidade de Corumbá tem estratégica posição geográfica, confrontando com a vizinha cidade de Puerto Suarez, na Bolívia, e distando poucos quilômetros do Paraguai. Por isso, as implicações de conveniência alfandegária e de segurança impõem ao Governo Federal e não à Comissão Especial medidas próprias que demandam meticoloso exame.

Pela rejeição.

N.º 80

Autor: Deputado Valdomiro Gonçalves

Parecer contrário

Em que pese o mérito da emenda, forçoso é reconhecer que a mesma conflita com o dispositivo constitucional que não admite emendas que aumentem a despesa prevista nos projetos, cuja iniciativa seja da exclusiva competência do Presidente da República, na forma do art. 57, I, II e parágrafo único, alínea a, do mesmo dispositivo.

Pela rejeição.

N.º 81

Autor: Deputado José Alves

Parecer contrário

Pretende a emenda acrescentar dispositivo ao art. 48 do Projeto, estabelecendo prazo de 10 anos para funcionamento da Comissão Especial, findo o qual ela se extinguirá automaticamente.

Trata-se de um *bis-im-ide*, porquanto o art. 38, ao estabelecer o prazo de 10 (dez) anos para os programas especiais de desenvolvimento dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, já delimita, dentro desse mesmo período, a existência da referida Comissão, pois as finalidades destas, como estatui o art. 48 e seus itens, estão subordinadas à execução de tais programas.

Pela rejeição.

N.º 82

Autor: Deputado Valdomiro Gonçalves

Parecer contrário

Visa a emenda, renumerando o art. 49 e seguintes do Projeto, à inclusão, no Plano Nacional de Viação, da ligação ferroviária Campo Grande — Araraquara.

Trata-se de matéria que diz respeito a um Plano específico, absolutamente estranho ao Projeto, por isso não pode ser acolhida.

Pela rejeição.

N.º 83

Autor: Deputado Gastão Müller

Parecer contrário

Pretende a emenda transformar o parágrafo único do art. 49 do Projeto em § 2.º, acrescentando-lhe as expressões: "sem que se desloquem suas sedes do Estado de Mato Grosso".

É matéria atribuída pela Constituição à competência privativa do Presidente da República, a quem cabe, na forma do art. 81, item V, dispor sobre o funcionamento dos órgãos da administração federal.

Pela rejeição.

N.º 84

Autor: Deputado Gastão Müller

Parecer contrário

Propõe o Deputado Gastão Müller uma emenda aditiva ao Projeto, com a seguinte redação:

"O Tesouro Nacional suprirá o Tesouro do Estado de Mato Grosso dos recursos indispensáveis às suas despesas normais, inclusive as de custeio, até que as suas finanças se mostrem capazes de suportá-las."

Salienta o autor, em sua justificação, que "o ônus da divisão é criado pelo Poder Federal", não sendo "justo que o povo de Mato Grosso suporte sozinho despesas que não deseja e nem tampouco proporcionou por ato próprio".

Lembra que, quando elevado à categoria de Estado, o Acre recebeu tais suprimentos financeiros, por via da Lei n.º 4.070, de 15 de julho de 1962.

Achamos, entretanto, que o Estado de Mato Grosso está suficientemente aquinhoadado com os recursos estabelecidos no art. 38 e parágrafos.

A emenda é inconstitucional por contrapor-se as vedações do art. 57, I e parágrafo único, alínea a, do mesmo dispositivo da Carta Magna.

N.º 85

Autor: Deputado Valdomiro Gonçalves

Parecer contrário

A emenda visa, renumerando os artigos 50 e seguintes, a criar a Universidade de Dourados.

É detalhe do programa educacional de que trata o art. 39.

Pela rejeição.

N.º 86

Autor: Deputado Siqueira Campos

Parecer contrário

Pretende a emenda acrescentar o art. 51 ao Projeto, renumerados os demais, objetivando seja feita consulta plebiscitária, no Estado de Goiás, com vistas à criação do Estado do Tocantins.

Parece-nos a proposição impertinente.

Pela rejeição.

N.º 87

Autor: Deputado José Alves

Parecer contrário

A emenda é repetitiva e visa a denominar o Estado "mater" de Estado de Mato Grosso do Norte.

A diretriz do Projeto, nesse sentido, está patente, e não há razão para modificá-la.

Já nos manifestamos à respeito, ao apreciar outra emenda no mesmo sentido.

Pela rejeição.

N.º 88

Autor: Senador Italívio Coelho

Parecer Contrário

Trata-se de emenda aditiva, do Senador Italívio Coelho, incluindo o Estado de Mato Grosso do Sul no 2.º fuso horário de que trata o Decreto n.º 2.784, de 18 de junho de 1913, correspondente ao de Brasília, Goiás, Minas Gerais, São Paulo e demais Estados do Sul, "com os quais mantém intensas relações comerciais, sociais e culturais".

Nada há a objetar a esse propósito, todavia nos pareceu inconveniente tratar do programa em Lei Complementar. Daí porque sugerimos ao autor, apresentação de projeto autônomo.

Pela rejeição.

N.º 89

Autor: Deputado Nunes Rocha

Parecer Contrário

De autoria do Deputado Nunes Rocha, esta emenda visa a facultar a criação de novos Municípios em Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, até julho de 1978, para que concorram às eleições daquele ano. Para tanto, a emenda pretende suprimir a exigência de um dos requisitos consignados na Lei Complementar n.º 1, de 9 de novembro de 1967.

Parece-nos inconveniente a medida, pois, facilitando a criação de novos municípios, sem renda suficiente, poderia criar problemas à futura administração estadual ou a esses mesmos municípios, incapazes de sustentar a própria autonomia, por deficiência financeira.

Assim somos pela rejeição da emenda.

N.º 90

Autor: Senador Leite Chaves

Parecer Contrário

De autoria do Senador Leite Chaves, a Emenda n.º 90 considera de utilidade pública, para fins de desapropriação as áreas urbanas e semi-urbanas que circundam a capital de Mato Grosso do Sul, para que se crie uma sociedade de economia mista, destinada a orientar o crescimento de Campo Grande.

O problema pode ser solucionado pela futura constituinte estadual, bem mais orientada na solução nas questões locais, equacionando-as de maneira conveniente aos interesses do novo Estado.

Pela rejeição.

N.º 92

Autor: Deputado Gastão Müller

Parecer Contrário

Pretende a emenda, aditiva ao Capítulo VII, de autoria do Deputado Gastão Müller, que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso jurisdicione a fiscalização orçamentária e financeira do novo Estado, até que a Constituição deste institua órgão com essa finalidade.

Parece-nos inaceitável que um Estado jurisdicione as contas de outro, pois a matéria financeira é de peculiaríssimo interesse de cada unidade federada.

Igualmente, não é de admitir-se que a Constituinte do novo Estado tenha limitada a sua autonomia, forçada a aceitar a pré-determinação contida no parágrafo único da emenda, quanto à Constituição do seu Tribunal de Contas.

O novo Estado terá o seu Governador nomeado até o encerramento dos mandatos dos Governadores eleitos a 1.º de setembro de 1978 (art. 6.º).

Não havia como fugir a esse imperativo da transição.

Saliente-se que os Tribunais de Contas são órgãos vinculados ao Poder Legislativo, que não existirá, nessa fase transicional, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Por outro lado, boa parte das rendas da unidade recém-criada resultarão de dispêndios federais, cuja aplicação é fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União.

Somos, assim, pela rejeição da emenda.

N.º 93

Autor: Deputado Valdomiro Gonçalves

Parecer Favorável, nos termos da Subemenda às emendas 55 e 56

Adiciona a emenda um artigo às Disposições Gerais e Transitórias do projeto, para que os dois Estados garantam o direito dos candidatos aprovados no último concurso para o cargo de agente fiscal. Trata-se de tornar válida uma expectativa de direito, previnindo-se possíveis recursos judiciais, principalmente, conforme lembra o autor, Deputado Valdomiro Gonçalves, "quanto à nomeação em o novo Estado de candidato aprovado no antigo".

Também procedente o argumento segundo o qual os concursos custam muito aos cofres estaduais, bem como aquele que lembra o encorajamento "aos que tanto se esforçaram para lograr a aprovação em tal concurso".

Em vista disso, concordando, parcialmente, com o mérito da emenda, já a adotamos quando admitimos emenda anterior no mesmo sentido.

N.º 95

Autor: Deputado Valdomiro Gonçalves

Parecer Contrário

Pretendendo facilitar a criação de novos municípios nos dois Estados, pelas Assembléias Legislativas, a Emenda n.º 95, de autoria do Deputado Nunes Rocha, fica prejudicada pelas mesmas razões apresentadas no parecer sobre a Emenda n.º 89.

Pela rejeição.

N.os 96 e 98

Autores: Deputados Valdomiro Gonçalves e Siqueira Campos, respectivamente.

Parecer Contrário

A Emenda n.º 98 manda indenizar o Estado de Goiás pela área que lhe seria desincorporada nos termos do acordo firmado em 27 de agosto de 1937, entre aquele e o Estado de Mato Grosso; a de n.º 96 incorpora municípios goianos a Mato Grosso, também para atender ao citado acordo.

Estão, ambas, prejudicadas com a aprovação da Emenda n.º 5, que dirime todas as questões de limites.

N.os 72, 91, 94 e 97

Autores: Deputados Nunes Rocha, Gastão Müller, Valdomiro Gonçalves e Senador Mendes Canale.

As emendas têm por objetivo assegurar a exploração da loteria do Estado de Mato Grosso no território do Mato Grosso do Sul, sem que haja caracterização do ilícito previsto no art. 53 da Lei das Contravenções Penais.

A preocupação que animou os Deputados e Senadores na apresentação das emendas é das mais salutares.

É óbvio que a Loteria do Mato Grosso deve ser preservada em sua circulação no Mato Grosso do Sul, pelo menos enquanto a nova unidade federativa não tenha instalado seu próprio serviço lotérico.

Con quanto válido a preocupação dos Congressistas me parece desnecessária a menção expressa na lei. Já por não ficar rigorosamente bem em lei Complementar, já por dispor o art. 40 do projeto do Executivo, cobertura legal para que a Loteria do Mato Grosso continue existindo no território do novo Estado.

Por essas razões, opinamos pela rejeição da emenda.

N.º 99 — R

Substitua-se, no art. 40 do Projeto a referência a "art. 8.º", por "art. 7.º".

Justificação

A emenda visa apenas corrigir um erro de referência porquanto a remissão correta é ao art. 7.º e não ao 8.º, como consta no texto modificando.

N.º 100 — R

Acrescente-se ao art. 32, in fine, a expressão:

"Com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.º 5.697, de 27 de agosto de 1971,

n.º 5.781, de 5 de junho de 1972 e n.º 6.196, de 19 de dezembro de 1974."

Justificação

A presente emenda visa compatibilizar a referência à Lei n.º 5.682/71, com a legislação que lhe é complementar.

Concluindo, aprovamos integralmente as emendas de n.os 2, 5, 61 e 64; e parcialmente (com subemendas) às de n.os 13, 22, 37, 50, 51, 55, 56, 57, 60, 77 e 93 e rejeitamos as demais emendas apresentadas. Com essas modificações, damos parecer favorável ao presente Projeto de Lei, oferecendo, ainda, as Emendas de n.os 99 e 100 — R.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1977. — Deputado Fernando Cunha, Presidente — Senador Osires Teixeira, Relator.

RELATÓRIO N.º 4, DE 1977 (CN)

Da Comissão Mista, incumbida de relatar o veto total ao Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1976 (nº 206-B, de 1975, na Câmara dos Deputados), que "revoga dispositivo da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito)".

Relator: Deputado José Ribamar Machado

O Senhor Presidente da República, no uso de suas atribuições constitucionais, arts. 59, parágrafo 1º, e 81, item IV vetou, totalmente, o Projeto de Lei nº 206, de 1975 (nº 24/76, no Senado Federal), que "revoga dispositivo da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito)".

O dispositivo que o projeto pretendia revogar § 1º do art. 66, da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, Capítulo IX — Dos Condutores de Veículos — dispõe:

"Art. 66.

§ 1º Quando o condutor transferir seu domicílio deverá registrar sua Carteira Nacional de Habilitação na repartição de trânsito do local do novo domicílio ou na mais próxima dele."

A pretendida revogação objetivava anular a obrigatoriedade do registro da Carteira Nacional de Habilitação na repartição de trânsito do local do novo domicílio ou no mais próximo dele, quando o condutor transferir seu domicílio.

Justifica o autor, aduzindo que tal procedimento é uma "inútil burocracia", considerando-se que a Carteira de Habilitação tem validade em todo território nacional.

O texto do Projeto de Lei nº 206, de 1975, vetado é o seguinte:

"Art. 1º Fica revogado o § 1º do artigo 66 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, passando o 2º a constituir parágrafo único.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

O projeto recebeu, em plenário, emenda do ilustre Senador Henrique de La Rocque, acrescentando-lhe novos dispositivos, aceita pela Comissão de Transporte que a caracterizou como substitutivo.

Submetido a plenário é aprovada a Emenda nº 1 — CT, Emenda nº 1 de plenário e subemenda da Comissão de Transporte à Emenda nº 1, de plenário.

Na Comissão de Redação, o Senhor Relator, Senador José Lindoso, ofereceu redação final do substitutivo do Senado, remetido

à Câmara dos Deputados, onde, por fim, foi rejeitado, remetendo-se à sanção a proposição original.

O veto é tempestivo e baseia-se nas seguintes razões apresentadas pelo Senhor Presidente da República:

"A justificação que acompanha o Projeto, preocupando-se com a validade atribuída ao instrumento de habilitação dos condutores de veículos automotores, deixa de considerar que o sistema definido na lei não enseja deduzir comunicabilidade automática dos prontuários constituídos nos locais de domicílio dos habilitados, o que multiplicaria incrivelmente, com ônus insuportável, os registros dos órgãos de trânsito locais.

O pressuposto legal de viabilidade do controle é a permanência do domicílio, que não se elide com os deslocamentos eventuais dos condutores de veículos.

A mudança do domicílio constitui, entretanto, fato juridicamente relevante a repercutir, inclusive, nos meios de que dispõe o Estado para exercitar o poder de polícia no que respeita ao Trânsito.

A anotação exigida pelo Parágrafo 1º do artigo 66 do Código Nacional de Trânsito não reduz a validade da Carteira Nacional de Habilitação e se faz indispensável à funcionalidade do Sistema."

A Comissão, ante o exposto, dá por concluído seu relatório sobre o veto ao Projeto de Lei nº 206, de 1975 (nº 24/76, no Senado Federal), na expectativa de haver propiciado, aos Senhores Congressistas, condições para apreciarem a matéria.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 1977. — Roberto Saturnino, Presidente — José Ribamar Machado, Relator — Heitor Dias — Alceu Collares.

RELATÓRIO N° 5, DE 1977-CN

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de relatar o veto parcial ao Projeto de Lei nº 9, de 1977-CN, que "dispõe sobre as entidades de previdência privada, e dá outras providências".

Relator: Senador Saldanha Derzi

O Senhor Presidente da República, no uso de suas atribuições constitucionais, arts. 59, parágrafo 1º, e 81, item IV, vetou, parcialmente, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 9, de 1977 (CN), que "dispõe sobre as entidades de previdência privada, e dá outras providências".

Incide o veto sobre o parágrafo 6º do artigo 42 do citado projeto, *in verbis*:

"Art. 42.

§ 6º A vedação do parágrafo anterior não se aplica à hipótese de fixação de um valor para o excesso ali referido, desde que não supere a 25% (vinte e cinco por cento) do montante das remunerações sobre as quais incidem as contribuições, ressalvadas as situações preexistentes."

O dispositivo vetado tinha similar na Mensagem nº 62, de 1977 (CN), — 155/77, na origem — inserido na Seção V — Disposições Especiais — art. 43, § 6º, com a seguinte redação:

"§ 6º A vedação do parágrafo anterior não se aplica à hipótese de fixação de um valor para o excesso ali referido, desde que não supere a 15% (quinze por cento) do valor das remunerações correspondentes ao teto do salário de contribuição para a previdência social."

O dispositivo vetado teve origem na redação dada pela emenda do ilustre Deputado Rômulo Galvão, assim redigida:

EMENDA N° 62

O § 6º do art. 43 passa a ter a seguinte redação: A vedação do parágrafo anterior não se aplica à hipótese de fixação de um valor para o excesso ali referido, desde que não supere a 25% (vinte e cinco por cento) do valor das remunerações sobre os quais incidiram as contribuições."

Justificação do eminente autor ressalta o seguinte:

"A filiação a determinadas entidades fechadas — Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S/A (CAPRE), Programa Geral de Previdência (PGP) do Banco Central, etc — via de regra é compulsória e o participante para elas contribui, obrigatoriamente, anos a fio. Como pode ocorrer a eventualidade de inexistência de parcela a complementar no momento da aposentadoria, os Estatutos asseguram uma complementação mínima, que, no caso da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S/A é de 25% e no Programa Geral de Previdência do Banco Central é de 2% por ano de serviço prestado ao Banco Central até o limite de 20% (carência de 10 anos para integral percepção da complementação mínima adicional). O percentual de 15% fixado no texto original, viria ser um direito já assegurado àqueles participantes que já vêm contribuindo há algum tempo para essas entidades fechadas, com base em regulamentos vigentes que estipulam percentuais maiores (25% e 20% respectivamente). Daí a conveniência da elevação do percentual para 25% — taxa esta estipulada nos Estatutos da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S/A (CAPRE). Por outro lado, as contribuições para essas entidades fechadas incidem sobre a remuneração total percebida mensalmente (salários, comissões e horas extras ou abono de dedicação integral) que, em muitos casos, supera o teto do salário de contribuição para o INPS. Consequentemente, se a base de cálculo da contribuição recolhida compulsoriamente à entidade fechada, pode diferir, e na realidade difere, do teto de contribuição para a previdência social (oficial) não tem a menor justificativa a incidência desse percentual sobre outro valor (como pretendido no texto original) senão àquele correspondente às remunerações que sofreram a incidência das contribuições arrecadadas. Embora em muitos casos os valores possam coincidir, em outros isso não ocorre, e nestes os participantes seriam prejudicados pela não percepção de uma vantagem que lhes fora assegurada pelo Regulamento vigente à época de sua admissão. Esta seria, por exemplo, a hipótese que ocorreria com os funcionários oriundos do Banco do Brasil, que optaram pelo Quadro do Banco Central e continuaram vinculados à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, contribuindo simultaneamente, para o Programa Geral de Previdência do Banco Central (em base, por sinal, bem onerosa). Bem, uma vez que se aposentassem com percepção integral de sua remuneração através do conjunto INPS/Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco Central, liberariam o Programa Geral de Previdência da complementação mínima de 2% por ano de serviço ao Banco Central, que poderia atingir até 20% adicionais na forma do regulamento vigente — percentual esse incidente sobre os proventos totais de aposentados pagos pelo conjunto INPS/Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e não apenas sobre a parcela a cargo da previdência social oficial (INPS), com evidentes prejuízos para o participante que contribuiu anos a fio na expectativa de uma vantagem que, de repente uma lei nova lhe usurparia."

A Comissão Mista, incumbida de apreciar a matéria, adotou a referida sugestão, que passou a fazer parte do substitutivo aprovado, com a redação final da proposição nos termos do art. 42, que renumerou o de nº 43 do projeto original.

O veto é tempestivo e baseia-se nas seguintes razões apresentadas pelo Senhor Presidente da República:

"Preceito com esse teor estaria em conflito com os propósitos da lei nova, por ensejar que a aposentadoria constitua motivo de exagerada elevação dos rendimentos em razão do emprego, ao invés de atender à preocupação básica de complementação dos benefícios da previdência oficial."

Por ser tal a preocupação orientadora da nova disciplinação da previdência privada, o parágrafo 5º do artigo 43 do Projeto veda que se adicione renda vitalícia à aposentadoria concedida pela previdência social quando resulte importância superior às remunerações sobre as quais tenham incidido as contribuições.

A exceção tolerável a essa regra inscreveu-se em parágrafo subsequente, no Projeto encaminhado com a Mensagem nº 155, de 1977, admitindo excesso não demasiado, ou seja de até "15% (quinze por cento) do valor das

remunerações correspondentes ao teto do salário de contribuição para a previdência social". Desatendidos os pressupostos da limitação com o dar-se redação substancialmente diversa ao dispositivo em referência, a Lei seria, no particular, socialmente imprópria e contrária ao interesse público, por acentuar desigualdade entre os servidores da administração direta e autárquica e os servidores de outras entidades também integrantes da Administração Pública. Compelido ao veto por essas razões, encaminharei ao Congresso Nacional, oportunamente, projeto de lei dando redação adequada para o aludido parágrafo 6º do artigo 42 da Lei."

A Comissão, ante o exposto, dá por concluído seu relatório sobre o veto parcial ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 9, de 1977, na expectativa de haver propiciado, aos Senhores Congressistas, condições para apreciarem a matéria.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 1977. — Deputado Athiê Coury, Presidente — Senador Saldanha Derzi, Relator — Senador Marcos Freire — Deputado Osmar Leitão — Deputado Theobaldo Barbosa — Senador Heitor Dias (com restrições).

SUMÁRIO

1 — ATA DA 164^a SESSÃO CONJUNTA, EM 13 DE SETEMBRO DE 1977

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Apelo ao Ministro da Justiça e ao Diretor-Geral do DASP, em favor da melhoria salarial para os agrônomos e médicos veterinários do serviço público.

DEPUTADO JOSÉ HADDAD — Campanha desenvolvida por órgãos do Governo, objetivando a conscientização dos brasileiros para o grande destino reservado à Pátria comum.

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Expediente recebido da União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, de apoio a pronunciamento de S. Ex^o, em defesa da extensão das férias de trinta dias para os servidores regidos pela CLT.

DEPUTADO JOSE ZAVAGLIA — Críticas à política governamental desenvolvida no setor de nossa economia cafeeira.

DEPUTADO SÍLVIO VENTUROLI — Reivindicações de natureza fiscal formuladas ao Governador do Estado de São Paulo pelas classes produtoras de Araçatuba — SP.

DEPUTADO ERASMO MARTINS PEDRO — Trabalho de autoria do Dr. Paulo Ivan de Oliveira Teixeira, sobre a legislação básica referente a hotéis, bares, restaurantes e similares, publicado pela Federação Nacional de Hotéis e Similares.

DEPUTADO JERÓNIMO SANTANA — Sugerindo à Câmara de Vereadores de Porto Velho — RO, a aprovação de projeto de lei, que reformula a Lei do Plano de Ação Imediata, que dispõe sobre a fixação de uma área industrial naquela cidade.

DEPUTADO DASO COIMBRA — Projeto de lei apresentado por S. Ex^o, dispondo sobre a correção periódica dos salários nos mesmos índices da correção monetária.

DEPUTADO NELSON THIBAU — Apresentando sugestão para composição de um governo eclético no País.

DEPUTADO DIOGO NOMURA — Situação calamitosa da Justiça do Trabalho na região metropolitana do Estado de São Paulo.

DEPUTADO RAFAEL FARACO — Incidente verificado em Maués — AM, envolvendo o Governador do Estado e o Prefeito daquele Município.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, às 11 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 65/77-CN, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.558, de 17 de junho de 1977, que altera a redação do art. 4º, e seu parágrafo, do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974. Aprovado. À promulgação.

1.4 — ENCERRAMENTO.

ATA DA 164^a SESSÃO CONJUNTA, EM 13 DE SETEMBRO DE 1977

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JOSÉ LINDOSO

ÀS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — José Guiomard — Braga Júnior — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho —

Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim — Milton

Cabral — Cunha Lima — Marcos Freire — Murilo Paraiso — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Direceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Querécia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

ESTADOS DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antônio Morais — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Josias Gomes — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Parába

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando

Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antônio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinícius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemburg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildércio Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Joir Brasileiro — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odúlio Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Antonio Mota — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanoel Waisman — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flórim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Mauricio — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado —

ARENA: Juarez Batista — MDB; Luiz Couto — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Silvio Abreu Júnior — MDB; Sival Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A.H. Cunha Bueno — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Blota Junior — ARENA; Cantidio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José Zavaglia — MDB; Minoru Massuda — MDB; Octacilio Almeida — MDB; Octavio Torrecilla — MDB; Otavio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Brito — MDB; Ruy Côdo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturilli — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Onísio Ludovico — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos de Oliveira — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barem — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Samuel Rodrigues — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; César Nascimento — MDB; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Walmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffman — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — As listas de presença acusam o comparecimento de 59 Srs. Senadores e 352 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações. Concedo a palavra ao nobre Deputado Adhemar Ghisi.

O SR. ADHEMAR GHISI (ARENA — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Decreto nº 79.828, de 20 de junho deste ano, traz, no seu Anexo I, uma série de discriminações contra a classe dos Agrônomos, agrupada na Direção e Assistência Intermediária do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura.

Assim é que, na Secretaria de Planejamento e Orçamento, o Engenheiro-Agrônomo foi excluído da correlação que permitiria seu acesso a cargos de Direção ou Assistência Intermediária, nas áreas de Programação, Política Agrícola e Avaliação de Projetos Agrícolas. Também houve tal exclusão no Departamento Nacional de Meteorologia, no Departamento Nacional da Produção Animal, nas Diretorias Estaduais do Ministério da Agricultura, o que não ocorreu com os Médicos Veterinários do GEPA e do GEPOA.

Enquanto isso, houve criação de menor número de cargos de Direção Intermediária do que as funções gratificadas existentes no Grupo Executivo de Engenharia, onde a correlação exclusiva seria para Engenheiro-Agrônomo.

Essas discriminações não podem continuar, contra uma classe que merece melhor tratamento, principalmente quando se anuncia a intenção governamental de dinamizar os pólos de desenvolvimento agrícolas criados no País, ciente e consciente de que o fortalecimento da nossa economia e a melhoria do nosso balanço de pagamentos volta a depender de uma eficiente produção primária, marcada por elevados índices de produtividade.

Neste particular, Sr. Presidente, devemos referir-nos à manifestação do Departamento Agrícola do Governo dos Estados Unidos da América do Norte, quando enfatiza o desempenho excelente, a performance extraordinária da economia primária brasileira, ligada ao setor agrícola, ao setor pastoril. Isso tudo deveria fazer com que o Governo se inclinasse a um apoio mais decisivo àqueles que estão ajudando o Brasil a elevar seus índices de produção agropecuária.

Sr. Presidente, assim, endereçamos apelo ao Sr. Ministro da Agricultura e ao Diretor-Geral do DASP, no sentido de que corrijam essas injustiças, encorajando os Agrônomos a colaborarem mais eficientemente no esforço de desenvolvimento do País, que tem na produção agropecuária um dos seus mais sólidos fundamentos.

Sr. Presidente, queremos também aproveitar a oportunidade para tornar público o apoio que emprestamos à Associação de Engenheiros-Agrônomos de Santa Catarina, quando, através do ofício-circular datado de 3 de agosto de 1977, objetiva melhor tratamento de parte do Governo Federal em favor do Médico-Veterinário.

O ofício que nos endereçou a Associação, assinado por seu Presidente — e desejariamos, com a sua leitura, fundamentar o apelo que, de igual forma, endereçamos ao Sr. Ministro da Agricultura, como também ao Sr. Diretor-Geral do DASP — é do seguinte teor:

Circular

Florianópolis, 3-8-77

Do Presidente da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Santa Catarina

Ao Deputado Adhemar Ghisi.

Senhor Deputado.

O tratamento dado ao profissional de Agronomia no Serviço Público Federal tem sido altamente discriminatório em relação a outros profissionais, que exercem funções assemelhadas.

Encaminhamos em anexo quadro comparativo de vencimentos atualmente pagos a Médicos Veterinários e Engenheiros Agrônomos do Ministério da Agricultura.

O Médico Veterinário percebe ao ingressar no Ministério da Agricultura, atualmente, Cr\$ 8.739,00 mensais para trabalhar 6 horas; o Engenheiro Agrônomo percebe

Cr\$ 6.523,00 (mais 20%, que não são computados para qualquer vantagem, inclusive aposentadoria) para trabalhar 8 horas. Além disto, oferece o Ministério da Agricultura ao Médico Veterinário mais um contrato de Cr\$ 5.111,00 para trabalhar 4 horas adicionais. Há ainda, a possibilidade do Médico Veterinário iniciar com dois contratos de 4 horas.

Então, o Médico Veterinário recém-formado tem a opção de trabalhar: 6 horas e ganhar Cr\$ 8.739,00; 8 horas e ganhar Cr\$ 10.222,00 ou 10 horas e ganhar Cr\$ 13.850,00, no Ministério da Agricultura.

Ao Engenheiro Agrônomo é oferecida uma única opção Cr\$ 6.523,00 (mais 20%) ou seja Cr\$ 7.827,60 — para trabalhar 8 horas.

O Engenheiro Agrônomo, que ingressou por concurso no Ministério da Agricultura em 1964, ocupa hoje o Nível 6 e recebe Cr\$ 10.624,00 (mais 20%); o Médico Veterinário, que ingressou por concurso no Ministério da Agricultura em 1973, nove anos mais tarde, ocupa hoje o Nível 7 e recebe, para 6 horas, Cr\$ 12.299,00 ou, para 10 horas, Cr\$ 17.410,00.

A mesma disparidade de vencimentos se verifica entre Médicos Veterinários e Engenheiros Agrônomos, que ingressaram no Ministério da Agricultura como Extranumerários Mensalistas em 1953 e foram equiparados aos funcionários efetivos para todos os efeitos pela Lei nº 2.284/54.

Gostaríamos que fosse estendido aos Engenheiros Agrônomos as vantagens que com muita justiça foi conferida aos Médicos Veterinários.

São dados que oferecemos para análise e meditação.
Cordiais Saudações.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

	6 horas	8 horas	10 horas
Veterinário admitido em 1953 (Lei nº 2.248/54)	12.299,00	—	17.410,00
Agrônomo admitido em 1953 (Lei nº 2.248/54)	—	10.624,00 (+ 20%)	—
Veterinário admitido em 1973 (Concursado)	12.299,00	—	17.410,00
Agrônomo admitido em 1964 (Concursado)	—	10.624,00 (+ 20%)	—
Veterinário admitido em 1976 (Concursado)	8.739,00	—	13.850,00
Agrônomo admitido em 1976 (Concursado)	—	6.523,00 (+ 20%)	—

Nota: O acréscimo de 20% para o expediente de 8 horas não é computado para aposentadoria.

Isso é o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin. S. Ex^e não está presente. Concedo a palavra ao nobre Deputado José Haddad.

O SR. JOSÉ HADDAD (ARENA — RJ) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas.

Nos dias que antecederam 7 de setembro, vivemos intensamente um clima cívico jamais visto em nosso processo histórico.

O Governo tem sabido motivar a opinião pública, e é certo que as comemorações de Independência do Brasil se revestiram de invulgar brilho, com a participação efetiva da população, em todos os recantos da Pátria.

Estas observações servem para que se registre nos Anais desta Casa todo o empenho das autoridades brasileiras visando a integrar cada cidadão no contexto histórico que atravessamos, consolidando esta fase da vida nacional instalada com o advento da Revolução de março de 1964.

Podemos dizer, Sr. Presidente, que a Independência do Brasil, como um momento histórico, está situada às margens do Ipiranga, com o grito de D. Pedro I, conforme registro de todos os historiadores. Era a nossa independência política, a desvinculação das obriga-

cões para com a Coroa Portuguesa, embora não estivéssemos alcançado plena independência, pois esta somente veio a completar-se ao longo do tempo.

Já é tempo, entretanto, de nos sentirmos e de nos declararmos, de fato e de direito, independentes, senhores dos nossos próprios destinos, capazes de ditar a nós mesmos os melhores caminhos para o futuro do País.

Eis por que, Sr. Presidente, julgo bastante oportuna esta onda de amor, interesse e respeito pela Pátria, que se faz incutir em cada brasileiro, lembrando-lhe os acordes de nosso Hino e fazendo-o vibrar ante o brilho e majestade do Pavilhão Nacional.

Integro, como todos os nascidos nesta terra, esta multidão de entusiastas pelo clima de otimismo, fé, certeza mesmo de que o futuro, não muito distante, tem reservado ao Brasil um papel preponderante, no concerto das Nações.

Somos, por natureza, vocacionados à liderança do Hemisfério Sul. E nesta condição, ante os rumos naturais da História, caminhemos, em avanço extraordinário, que nos elevará a um estágio de potência, em tempo não muito distante.

Basta aos brasileiros crerem mais no Brasil e em si mesmos. E não dar ouvidos aos derrotistas, aos "coveiros" da Pátria, mas acei-

tar a responsabilidade que nos cabe, primeiramente para conosco mesmos, e, depois, em relação aos povos vizinhos e amigos.

E nenhuma época foi mais propícia à difusão deste desiderado do que esta, neste clima de civismo que agora respiramos.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, de há muito venho ocupando esta tribuna para enfocar os problemas que afigem o laborioso funcionalismo público civil federal, em face da notória insensibilidade do Diretor-Geral do DASP diante desses problemas.

Entre outras coisas, estranhei a intransigência daspiana em estender aos servidores regidos pela CLT o benefício de 30 dias de férias concedidos aos trabalhadores. Do mesmo modo, manifestei o meu inconformismo, diante do tratamento discriminatório imposto aos funcionários estatutários, na concessão do 13º salário que é pago aos que são regidos pela CLT.

Assim, embora meus discursos não tenham ainda sensibilizado o Cel. Darcy Siqueira, pelo menos as manifestações recebidas das entidades de classe servirão como incentivo ao prosseguimento de uma luta a favor dos desalentados funcionários públicos, que vivem exclusivamente dos seus vencimentos.

Por oportuno, passo a ler, para que conste dos Anais do Congresso Nacional, expediente recebido da União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil:

Qf. nº SEC/1327/77

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1977.

Assunto: Conveniência da concessão de férias aos serv. regidos p/CLT.

— Pronunciamento de V. Exº — DCN 1 de 21-6-77.

Senhor Deputado:

Quando, oportunamente, contra-argumentamos a proposta do DASP de trocar a licença-prêmio pelo 13º salário, ou seja de negociar um direito adquirido pelo atendimento de uma velha reivindicação do funcionalismo, observamos que o precedente aberto poderia justificar futuras trocas, dentre as quais incluímos a das férias regulamentares.

Pois bem, caso não haja um basta do próprio Governo que as concedeu, referendando as palavras de V. Exº, é isto, justamente, o que está se tentando fazer com as férias dos servidores regidos pela CLT, conforme o escopo daquele seu pronunciamento em epígrafe, que foi retratar o DASP em suas arremetidas contra essa concessão.

Renovando, portanto, as congratulações da UNSP por mais essa defesa de V. Exº a favor do funcionalismo, bem como as expressões de nossa elevada consideração e apreço, firmamo-nos, atenciosamente, — **Evaristo do Nascimento**, Presidente — **Helio de Almeida**, Diretor Secretário.”

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Athiê Coury.

S. Exº não está presente. Concedo a palavra ao Sr. Deputado José Zavaglia.

O SR. JOSÉ ZAVAGLIA (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a atual política seguida pelo Governo para o café está a merecer profundas considerações. As críticas que se seguem estão a ditar essas afirmações e irão aliciar este pronunciamento. Não insistiremos nas críticas sobre o tumultuado processo de comercialização imposto pelo IBC, visto que o mesmo já foi objeto de vários comentários que fizemos a respeito.

Iremos referir-nos, principalmente, ao atual preço baixado pelo IBC para o produto e às repercuções causadas pelo deficiente sistema de informações de mercado de que dispõe o Governo.

O atual preço mínimo de Cr\$ 2 mil a saca, estipulado pelo Governo em nada resolverá a situação da cafeicultura. Isto se considerarmos que os cafeicultores reivindicavam o preço de Cr\$ 3 mil a saca e porque não houve alteração do preço de garantia que serve de base para se levantarem os financiamentos.

A resolução serviu para frustrar uma expectativa por preços justos, exatamente para fazer frente a despesas de manutenção e custeio de lavouras, sempre atingidas pela alta constante do custo de vida. Ademais, era de se esperar uma equiparação com os preços pagos lá fora pelo mesmo Governo. Justo não seria pagar um preço que não fosse do mercado internacional e beneficiar-se posteriormente com possíveis altas. Mas, inadvertidamente, preferiu-se esta última opção, em flagrante prejuízo da cafeicultura brasileira.

Em nome do combate à inflação, procurou-se sustentar em sua decisão o IBC. Argumentou que as exportações de café geraram uma receita de Cr\$ 5 bilhões, recursos integralmente aplicados no financiamento à agricultura, especificadamente ao setor cafeiro. Concluía que se houvesse a elevação do preço do café para Cr\$ 3 mil a saca, estaria triplicando aqueles recursos e contribuindo para a efetivação de um golpe difícil de ser assimilado pelo indispensável controle da inflação.

Convenhamos que a simples solução adotada favorece apenas um lado, discriminando outro, igualmente importante. Segmentos interessados não foram ouvidos e propostas como a da Comissão de Café do Sindicato Rural de Jaú, para que se adotasse uma fórmula que permitisse ao agricultor entregar o café agora com direito a uma participação nos resultados da exportação, sequer foram ponderadas.

O outro aspecto que decidimos abordar nesta oportunidade diz respeito à informação de mercado. Recentemente, promovida por entidades com interesses comerciais ou políticos, registrou-se nos Estados Unidos uma campanha vigorosa contra o consumo do nosso café.

O empresário rural Engenheiro Raphael Jafet Júnior, em vista ao sul dos Estados Unidos, pôde constatar a agressividade de tal campanha. Relatou-me que os supermercados e lojas de sementes vendiam mudas de café, convenientemente embaladas em sacos plásticos, fazendo uso do slogan: “Por que comprar café, plante e cultive o seu pé”.

No nosso entendimento a propagação desse negativismo contrário aos interesses brasileiros deve-se ao deficiente sistema de informações de mercado existente, que em nada procura aperfeiçoar-se. Não bastam informações restritas ao conhecimento interno, mas, sim, aquelas que se aprofundem no seio do mercado internacional, com notícias precisas sobre aquilo que efetivamente ocorre no ano agrícola vigente. A falta desse tipo de serviço tem ocasionado prejuízos irreparáveis à Nação, não só no setor cafeiro, mas igualmente em outros, como é o caso da soja, em que os excedentes exportáveis deixaram de ser vendidos por preços compensadores, exatamente por falta de divulgação interna da enorme produção americana.

Nós esperamos que o Governo considere as ponderações que aqui fazemos. Elas estão voltadas à procura do entendimento entre setores interessados e o meio oficial, sem o que dificilmente conseguiremos ultrapassar os obstáculos que se antepõem aos nossos objetivos.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Silvio Venturolli.

O SR. SILVIO VENTUROLI (ARENA — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, as classes produtoras de Araçatuba, região que tenho a honra de representar nesta Casa, dirigindo-se, recentemente, ao Governador do Estado de São Paulo, Sr. Paulo Egydio Martins, e ao seu Secretário da Fazen-

da, Sr. Murilo Macedo, apontam as dificuldades econômicas que presentemente as afigem — entre elas, principalmente, a queda do movimento comercial provocada pela alta taxa de inflação e pelas notórias dificuldades creditícias — e, ao mesmo tempo, pleiteam alguns favores de natureza fiscal, através dos quais terão condições de superar a emergência.

Não se trata — é bom que se diga — de reivindicação descabida ou absurda, senão que de pedido absolutamente viável, cujo atendimento, ademais, nos moldes mesmos em que está sendo feito, é já uma praxe no setor fazendário de São Paulo.

Com efeito, o comércio e a indústria de Araçatuba e região, neste passo representados por sua entidades de classe — o Clube dos Diretores Lojistas, o Sindicato do Comércio Varejista e a Associação Comercial, Industrial, Agrícola e Pecuária — numa evidente demonstração de idoneidade e maturidade empresarial, pleiteiam não o perdão ou o esquecimento dos seus débitos junto ao fisco estadual, senão que, tão-somente, um razoável e perfeitamente jurídico reescalonamento desses débitos, do modo seguinte:

— as empresas com ICM em atraso, mas que estão recolhendo regularmente o imposto atual, teriam direito a um parcelamento relativo àquele imposto atrasado (até doze meses, em parcelas iguais e consecutivas);

— não se lhes cobrariam multa e correção monetária, senão que apenas o principal e juros moratórios de 1% ao mês.

— as dívidas já ajuizadas poderiam também ser alcançadas pelo parcelamento, desde que o contribuinte arcasse com as despesas processuais;

— a concretização implicaria, ainda, suspensão imediata de qualquer execução fiscal, e o inadimplemento de qualquer prestação acarretaria automática exigibilidade do débito total.

Trata-se, como se vê, de um pedido de parcelamento para débitos atrasados, igual a todos os demais que o poder público está acostumado a conceder.

Por isto que, desta Tribuna, fazemos apelo ao Sr. Governador do Estado de São Paulo e ao seu Secretário da Fazenda no sentido de que atendam, tão rapidamente quanto possível, à reivindicação dos empresários de Araçatuba e região.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Com a palavra o nobre Deputado Erasmo Martins Pedro.

O SR. ERASMO MARTINS PEDRO (MDB — RJ) — Pronuncia o seguinte discurso — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Federação Nacional de Hotéis e Similares, com sede no Rio de Janeiro, entidade que representa em grau superior a categoria econômica dos hotéis, restaurantes, bares e similares, em âmbito nacional, congregando mais de trinta sindicatos da classe em todo o território nacional, tomou a iniciativa de publicar um excelente trabalho, organizado pelo Dr. Paulo Ivan de Oliveira Teixeira, sobre a legislação básica referente a hotéis, bares, restaurantes e similares.

A obra abrange os setores de turismo, da SUNAB e dos direitos autorais e representa um louvável esforço de pesquisa que vem suprir uma lacuna sensível na literatura jurídica específica.

O Dr. Waldemar Albien, Presidente em exercício da Federação, ao apresentar o trabalho, já em segunda edição, esclarece:

"Dada a excelente receptividade alcançada em todo o território nacional, evidenciada ficou a necessidade premente de nova edição desta publicação.

Tal necessidade mais se ressaltou face às recentes portarias baixadas pela Superintendência Nacional de Abastecimento — SUNAB, que provocaram uma mudança total na sistemática antes vigorante e constante na 1ª Edição.

Acrescentamos também, na parte concernente ao Turismo e Direitos Autorais, recentes dispositivos, como, por exemplo a Resolução nº 411, do Banco Central do Brasil, de 22/12/76, o Dec. nº 1.514, de 30/12/76, a Resolução CNT nº 890 e outras."

É, Sr. Presidente, uma iniciativa que merece aplausos e deveria ser imitada por outras entidades de classe que assim estariam contribuindo para um melhor conhecimento dos seus problemas e do enquadramento legal a que eles podem ser submetidos.

Parabéns pois à Federação Nacional de Hotéis e Similares, em cuja Presidência de honra está um dos mais destacados líderes da hotelaria nacional, o Sr. Emílio Lourenço de Souza, uma impressionante figura humana, símbolo de empresário sério, honesto e progressista.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Com a palavra o nobre Deputado Jerônimo Santana.

O SR. JERÔNIMO SANTANA (MDB — RO) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, um dos maiores problemas que enfrenta hoje a população de Porto Velho é a da Lei do Plano de Ação Imediata, que fixou uma área industrial dentro da Capital. Querem despejar a população que ali reside, sob alegação de se tratar de área industrial. A Câmara de Vereadores da época, fez a lei atropeladamente. Mas agora, por iniciativa de alguns de seus membros, tem condições, através de um projeto de lei, de reformulá-la, promovendo o rezoneamento da área, a fim de que não acontecam situações dolorosas, como o despejo de bairros inteiros.

A respeito do tormentoso problema, o Vereador Noé Inácio dos Santos proferiu discurso na Câmara de Vereadores, que passo a ler:

"Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Nossa presença nesta tribuna, hoje, é para fazermos um apelo ao nosso Prefeito-Governador da grande Porto Velho e esperando sermos atendidos.

Inicialmente nos confessamos estarrecidos, ante o que se vê em nossa Capital... Dir-se-ia que em Porto Velho não tem autoridades...

Que não tem autoridades para refrear a onda de crimes que a assolam; que não tem autoridades para reprimir a malta de desocupados que de dia e de noite, nos bares dos subúrbios distantes, vivem a beber e a jogar biralhito e pilheriando com os transeuntes, principalmente senhoras e moças; que não tem autoridades para solucionar o problema dos menores abandonados, desamparados e desajustados, que infestam nossas ruas e que são marginais em potencial; que não tem autoridades para amenizar a situação triste de mulheres miseráveis com crianças esquálidas, que vivem em nossa principal arteria a implorar caridade pública; que não tem autoridade para reprimir o abuso de determinados comerciantes que expõem suas mercadorias de frente às suas lojas, impedindo o trânsito de pedestres; que não tem autoridades para reprimir o abuso de muitos que jogam papéis, latas vazias, restos de comidas e lixo de toda a natureza, até nas principais ruas da Capital; que não tem autoridades para reprimir a construção de currais como o existente na Praça Rondon, onde uma firma que se diz vai construir o *Forum*, trancou até uma rua; que não tem autoridades para reprimir o lenocínio que se expande em nossa Capital, sob o rótulo de Motéis; que não tem autoridades para coibir o abuso da majoração de preços de mercadorias de primeira necessidade, marcada por comerciantes desonestos; que não tem autoridades para fazer com que subalternos cumpram determinações recebidas...

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, se nos parece que faltam autoridades para muito, sempre sobra esta, para escorchar o povo que não tem quem os defenda...

No interior de Rondônia, há autoridades demais para expulsar os colonos de suas glebas, para aplicar torturas como em Espigão D'Oeste e Cacoal...

E, para nossa tristeza agora, também estas querem fazer o mesmo na Capital.

Ontem ameaçavam os moradores das Pedrinhas... O bairro era área industrial sacramentada pelo Plano de Ação Imediata. Depois, para ganharem eleições, deixaram aquele povo humilde em paz e tiveram o troco de suas perseguições...

Agora expulsaram os moradores da Quadra X-5 que estavam com direitos garantidos pela Rede Ferroviária, então proprietária da Gleba B do seu patrimônio...

Hoje, segundo nos relatam pobres moradores das imediações da Avenida Kennedy, a Prefeitura quer desalojá-los, pois alegam que são invasores da sagrada área Industrial, determinada também pelo Plano de Ação Imediata...

A designação de área industrial, dentro da Capital, foi, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, um erro crasso, uma aberração, a prova inofisísmavel de que os técnicos do PAI não entendiam de Rondônia e não acreditavam no desenvolvimento da cidade.

Essa designação de área industrial na Kennedy, foi um erro e vamos tentar prová-lo.

Por que área industrial em zona que amanhã será o Centro da grande Porto Velho?

Sabe-se que, dentre mais alguns anos, a Hidroelétrica de Cachoeira do Samuel estará gerando energia para a cidade, e com isso surgirão em nossa Capital, indústrias de grande e pequeno porte, ávidas de energia barata, e já se devia pensar em localizar, não uma área industrial com meia dúzia de metros quadrados, como a tal determinada pelo PAI, mas uma área de pelo menos 2.000 hectares, que seria reservada para o Parque Industrial, para o complexo industrial de Porto Velho...

Embora não possamos prever quais as indústrias que se instalarão em Porto Velho, para utilizar a energia elétrica de Samuel, pode-se, avaliando as nossas reservas, admitir as seguintes: fornos para redução da Cassiterita produzida em Rondônia; fábrica de celulose, aproveitando-se madeiras brancas, e, ainda no aproveitamento destas, uma fábrica de pólvora; fábricas de óleo e de sabão, aproveitando-se o nosso babaçu; usinas de beneficiamento de borracha e de castanha; indústria do frio, com grandes frigoríficos; usinas de açúcar e de álcool, enfim, uma série provável de indústrias que farão a independência econômica de Rondônia.

Mas localizar área industrial na Avenida Kennedy, em plena cidade, seria um absurdo. Enquanto as indústrias forem serrarias, usinas de beneficiamento de arroz, ainda vai. Mas uma fábrica de celulose a expelir odores insuportáveis ou o risco de uma fábrica de pólvora, então a coisa será diferente...

É aqui, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, que faço apelo ao nosso Prefeito, que tantas pressões políticas e problemas enfrenta na Prefeitura, que abandone a idéia obsoleta de manter área industrial nas imediações da Avenida Kennedy, e que não crie problemas sociais ao povo sofrido de Porto Velho. Deixe o povo humilde em suas barracas que tantas lágrimas e suor custaram. É o povo humilde que constrói as cidades, ocupando as vielas dos subúrbios que se transformam em bairros opulentos.

Senhor Prefeito, veja a realidade do presente pensando no futuro de Rondônia...

Procure área fora da cidade, ao longo da BR-364, onde passarão os fios de alta tensão da Hidroelétrica de Samuel, antes ou depois do Rio Candeias, e aí instale ou reserve área para o Parque Industrial de Porto Velho, para o futuro Complexo Industrial de Município.

O INCRA, como proprietário da terra, reservará para o Município a sua futura área industrial. O povo ficará satisfeito. Os humildes moradores da Avenida Kennedy lhe ficarão agradecidos, e seu nome ficará na história do Território, não

como criador de problemas sociais, mas como o homem de visão, o reformador de idéias superadas, o homem que revolucionou o Território criando o Parque Industrial de Porto Velho.

Coragem, Senhor Prefeito. Não se intimide, V. Ex^e contará com nosso apoio.

Muito obrigado.

Câmara dos Vereadores, Sala das Sessões, em 5 de setembro de 1977. — Vereador **Noé Inácio dos Santos.**"

Sr. Presidente, sugerimos à Câmara de Vereadores a apresentação, por um de seus membros, de um projeto que modifique o plano inicial e determine o rezoneamento. A área industrial pode ser deslocada para outro lugar, sem prejuízo de quem quer que seja.

É a sugestão que aqui deixamos.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado **Daso Coimbra**.

O SR. DASO COIMBRA (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Senado Federal está estudando projeto de lei, de um de seus ilustres membros, estabelecendo o princípio da correção trimestral do salário mínimo.

Sem dúvida, a medida tem relevante importância social e atende a soluções que de há muito deveriam ter sido adotadas.

Entretanto, Sr. Presidente, limitando-se ao salário mínimo os benefícios da lei proposta, esta se deteriora no tempo e no espaço, se considerarmos que praticamente a maioria dos assalariados no País não se agrupa na faixa do menor salário pago.

A correção apenas do salário mínimo, como medida isolada, é discriminatória e não atende à totalidade dos trabalhadores brasileiros.

Sabemos que, com a aspiral sempre crescente do custo de vida, os salários, sejam quais forem, sofrem, dia a dia, uma defasagem impressionante, carecendo de atualização. Só desta forma podemos evitar a perda do poder aquisitivo, sempre em prejuízo da economia do País.

Neste sentido, Sr. Presidente, apresentamos a Câmara dos Deputados projeto de lei, ora em tramitação nas Comissões Técnicas, segundo o qual os salários devem ser corrigidos periodicamente e nos mesmos índices da correção monetária, não significando esta medida um aumento de salário, mas a simples correção do dinheiro.

Os aumentos continuariam a ser dados, quer por iniciativa do Poder Executivo, quer através de dissídios coletivos, processados perante a Justiça do Trabalho.

Somente assim alcançaremos o exercício de uma política salarial justa, evitando que a inflação ocasiona distorções nos níveis de salários pagos a todas as categorias profissionais, e não apenas aos que percebem o salário mínimo.

Resta-nos aguardar o seu andamento, nesta Casa e no Senado Federal, até vê-lo transformado em lei.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado **Nelson Thibau**.

O SR. NELSON THIBAU (MDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, minha presença nesta tribuna é para explicar a toda a Nação uma posição que tomei em relação ao governo eclético, porque, na atual conjuntura nacional, dois partidos participam da estrutura política dentro do bipartidarismo. E não seria justo que, havendo dois partidos, a composição eclética fosse somente no Congresso Nacional e não no setor do Executivo. Por isto a minha proposição, dando, através de uma distensão, um diálogo em que na atual conjuntura o partido majoritário indicaria, através do Colégio Eleitoral majoritário, o Presidente da República, eleito pelo voto direto; o Vice-Presidente seria eleito pelo voto indireto, o mesmo acontecendo nos Estados: o Vice-Governador e os Vice-

Prefeitos das Capitais, já que a sabedoria democrática prevê que todo poder se emana do povo e para o povo. Seria, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, uma forma inicial de um passo para a distensão política para encontrarmos, dentro da atual conjuntura, a Constituição institucionalizada através do voto direto. Sendo Deputado Federal pelo MDB, só poderia aceitar a participação eclética em que o partido majoritário indique o Vice-Presidente, mas eleito pelo voto direto. Estaria aí uma proposta, como disse, uma forma de diálogo para participação não só da Oposição, como também do povo.

Sobre o pluripartidarismo, entendo que na atual conjuntura é necessário conseguir primeiro distensão e plenitude democrática para, depois, pensarmos em pluripartidarismo, pois nada adiantaria um colar de partidos sem a institucionalização da Constituição. O diálogo proposto pelo Governo será válido se houver sinceridade entre os nomes que irão dialogar. E bipartidarismo sem participação e sem diálogo é contestação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Diogo Nomura.

O SR. DIOGO NOMURA (ARENA — SP) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, preocupa-nos seriamente a situação calamitosa da Justiça do Trabalho na região metropolitana do Grande São Paulo.

Trata-se de insustentável estado de coisas, de que não podem descurar as autoridades responsáveis.

De nossa parte, nada podemos fazer, por quanto qualquer iniciativa tendente a solucionar o problema implicará necessariamente em criação de cargos públicos e aumento de despesa, cometimentos esses vedados à titularidade parlamentar.

Resta-nos, apenas, fazer veemente apelo ao Sr. Ministro da Justiça para que dê prioridade às medidas cabíveis no caso, a fim de que a solução devida venha com a maior urgência possível.

É fato notório o crescimento industrial experimentado por municípios adjacentes ao da Capital do Estado de São Paulo e também por aqueles vizinhos aos de maior importância da região denominada Grande ABCD. Inobstante isso, permanecem eles sob a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento daqueles centros maiores.

Hoje em dia, essas Juntas do Trabalho já não bastam para atender à demanda de prestação jurisdicional da própria sede, quanto mais à avalanche de reclamatórias procedentes dos municípios circunvizinhos.

Não é exagero afirmar-se que tal situação é de calamidade pública.

Recentemente, o ilustre Deputado Blota Junior abordou, em projeto de lei, o caso do Município de Cotia, que ainda se encontra sob a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas na Comarca de São Paulo, demonstrando a impossibilidade de se deixar aquele município praticamente sem a administração da Justiça do Trabalho, uma vez que seus trabalhadores são obrigados a recorrer a órgãos judiciais já asoberbados pelo trabalho excessivo exigido pela própria sede, com dispêndio de tempo e de dinheiro em constantes viagens, sem que obtenham a desejada prestação jurisdicional, tanto assim que suas reclamações se arrastam por anos a fio, transformando em autênticas vitórias de Pirro os eventuais sucessos conseguidos, em face da desvalorização monetária.

Não é outra a situação dos trabalhadores do Município de Diadema, no ABCD.

Conta esse município com 477 indústrias, que desenvolvem variadas atividades produtivas. O comércio já dispõe de 1.100 estabelecimentos. As empresas de prestação de serviços já ultrapassaram a cifra das setecentas.

É possível, assim, imaginar-se qual a quantidade de trabalhadores nesse município e o caudal de reclamações trabalhistas que deve se originar desse mercado de trabalho.

No entanto, inexiste em Diadema uma Junta de Conciliação e Julgamento, uma vez que ainda permanece sob a jurisdição da Junta de São Bernardo.

O próprio Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento da Comarca de São Bernardo, em entrevista ao *Diário do Grande ABC*, em junho deste ano, reconheceu ser crítica a situação do órgão, devido especialmente à extensão de sua jurisdição a Diadema.

Note-se que, segundo relatório encaminhado ao Sr. Ministro da Justiça, a distribuição de processos naquela Junta atingiu o índice alarmante de 9.500, dos quais 1/3, pelo menos, procedeu do Município de Diadema.

Sabemos que o assunto já se encontra na alçada das autoridades responsáveis, visto como o próprio Presidente do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, eminente Ministro Renato Machado, já sugeriu ao Sr. Ministro da Justiça que incluisse Diadema no número de comarcas em que deverão ser criadas Juntas de Conciliação e Julgamento.

Mas sabemos também que essa providência remonta a abril próximo passado, sendo que, até agora, não se tem notícia de resultado prático.

Cabe-nos, pois, nesta oportunidade, apelar ao Sr. Ministro da Justiça, Dr. Armando Falcão, para que determine a tramitação urgente da matéria em apreço.

Temos certeza de que, ao receber o competente anteprojeto, o Exmo Sr. Presidente da República, com quem já abordei o assunto, em audiência que me foi concedida, manifestará a maior boa vontade de quanto ao encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Rafael Faraco, observando a S. Ex* que só dispomos de 3 minutos para o término da hora regimental.

O SR. RAFAEL FARACO (ARENA — AM) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Serei breve, Sr. Presidente.

Srs. Congressistas, sou daqueles que não gostam de trazer questões municipais para o âmbito do Congresso Nacional. Entretanto, os fatos me parecem de alta gravidade no momento.

O princípio da autoridade é essencial à manutenção da ordem e do bom relacionamento entre os que governam e os que são governados.

O desacato à autoridade constituída sempre foi repelido pelas nossas tradições de educação política, e quando fatos ocorrem ferindo esse princípio, sempre há punições, para se preservar intocável a autoridade, que sempre foi fundamento da ordem pública e segurança das instituições.

Os episódios ocorridos no Município de Maués, Estado do Amazonas, há poucos dias, envolvendo o Prefeito e a autoridade do Sr. Governador do Estado, merecem ser examinados pelas autoridades competentes, tendo em conta a gravidade de que se revestem, a se tornar por termo as notícias veiculadas pela imprensa de Manaus. Coibir fatos dessa natureza é imperioso dever de quem tem a responsabilidade de preservar a autoridade de toda sorte de agressões, desonra ou desacato.

Os fatos que são trazidos aqui para registro são estampados em jornais de Manaus que são anexados a este pronunciamento, publicações essas que incluem nota de esclarecimento do Sr. Comandante da Polícia Militar do Estado a respeito, em que fica comprovada a absoluta inexistência de injunções político-partidárias das duas facções da ARENA local.

Todos os fatos giram em torno de desacato que teria sofrido a autoridade policial e a pessoa do Sr. Governador do Estado por parte do Prefeito Municipal.

Esta é a informação que trago à Casa.

Que os órgãos responsáveis examinem e apurem a responsabilidade, para evitar que o mal se alastre por todos os escalões da administração pública do País.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Está encerrado o período destinado a breves comunicações (Pausa)

Tendo sido publicado e distribuído em avulsos o Parecer nº 80, de 1977-CN, da Comissão Mista incumbida do estudo do Decreto-lei nº 1 559, de 1977, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas e 30 minutos, destinada à apreciação da matéria

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 65 de 1977-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer nº 82, de 1977-CN), aprovarão o texto do Decreto-lei nº 1 558, de 17 de junho de 1977.

que altera a redação do artigo 4º, e seu parágrafo, do Decreto-lei nº 1 312, de 15 de fevereiro de 1974

Em discussão o projeto (Pausa)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada

Em votação

Os Srs Deputados que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa) Aprovado

Os Srs Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham (Pausa) Aprovado

O projeto de decreto legislativo, que acaba de ser aprovado pelas duas Casas do Congresso Nacional, dispensada a redação final, nos termos regimentais, vai à promulgação

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 15 minutos)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:	Via-Aérea:
Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:	Via-Aérea:
Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

QUADRO COMPARATIVO

2^a Edição Revista e Atualizada — 1975

Com Suplemento 1977

VOLUME COM 288 PÁGINAS — Preço: Cr\$ 30,00

CONTÉM, COMPARADAS EM TODOS OS ARTIGOS:

Emendas Constitucionais nº 1, de 17 de outubro de 1969, nº 2, de 9 de maio de 1972, nº 3, de 15 de junho de 1972, nº 4, de 23 de abril de 1975, nº 5, de 28 de junho de 1975, nº 6, de 4 de junho de 1976, nº 7, de 13 de abril de 1977, nº 8, de 14 de abril de 1977, e nº 9, de 28 de junho de 1977.

Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).

Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

**Trabalho organizado e revisado pela Subsecretaria de Edições Técnicas
e impresso pelo Centro Gráfico do Senado Federal**

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.**

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

QUADRO COMPARATIVO ANOTADO

O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI Nº 5.869/73,
COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 5.925/73) COMPARADO AO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTERIOR (DECRETO-
LEI Nº 1.608/39 COM REDAÇÃO ATUALIZADA).

2 VOLUMES

1º VOLUME:

QUADRO COMPARATIVO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL COM DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR;

2º VOLUME:

NOTAS (de nºs 1 a 835) CONTENDO:

- LEGISLAÇÃO CORRELATA;
- JURISPRUDÊNCIA;
- DOUTRINA;
- EMENDAS APROVADAS PELO CONGRESSO NACIONAL;
- EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PALESTRA DO PROF. ALFREDO BUZAI;
- LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA; E
- REMISSÕES.

NOTAS (de nºs 1-A a 95-A) documentam a redação original de dispositivos do Código, Lei nº 5.869/73, alterado pela Lei nº 5.925/73.

PREÇO: Cr\$ 70,00

A venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

SEGURANÇA NACIONAL

I — Legislação Constitucional

II — Quadro Comparativo: Decreto-Lei nº 898/69

Decreto-Lei nº 510/69

Decreto-Lei nº 314/67

Lei nº 1.802/53

III — Notas

IV — Jurisprudência

"Revista de Informação Legislativa" nº 39
421 páginas

PREÇO: Cr\$ 25,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF.
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00